



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
FACULDADE DE DIREITO – FD

KÁTIA LINO ROCHA AMORIM

**A DISCIPLINA DOS LOUCOS: DIÁLOGOS ENTRE O ALIENISTA E MICHEL
FOUCAULT**

BRASÍLIA/DF

2023

KÁTIA LINO ROCHA AMORIM

**A DISCIPLINA DOS LOUCOS: DIÁLOGOS ENTRE O ALIENISTA E MICHEL
FOUCAULT**

Monografia apresentada como requisito parcial
à obtenção do título de Bacharel em Direito
pela Faculdade de Direito da Universidade de
Brasília – UnB.

Orientador: Professor Doutor Wilson Roberto
Theodoro Filho.

BRASÍLIA/DF

2023

KÁTIA LINO ROCHA AMORIM

**A DISCIPLINA DOS LOUCOS: DIÁLOGOS ENTRE O ALIENISTA E MICHEL
FOUCAULT**

Monografia apresentada como requisito parcial
à obtenção do título de Bacharel em Direito
pela Faculdade de Direito da Universidade de
Brasília – UnB.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Wilson Roberto Theodoro Filho
Orientador

Prof. Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto
Membro da banca examinadora

Me. Otávio Augusto Buzar Perroni
Membro da banca examinadora

BRASÍLIA/DF

2023

AGRADECIMENTOS

Confesso que inicialmente não tinha a pretensão de escrever essa parte da monografia. Sempre achei piegas, repetitivo, e, afinal, há tantas pessoas a agradecer, ao tempo que, tão poucas realmente importantes. Por fim, me entreguei aos clichês e resolvi fazê-la.

É por isso que começo essa lista de agradecimentos, agradecendo a Deus, o ser supremo que me criou e que conduziu meu caminho de Palmas/TO até aqui. Incrível como não somos nada e nossos caminhos trilham quase a total revelia do planejado. Ele sabe o que é melhor para nós.

Seguindo a lista, não posso deixar de agradecer ao meu companheiro de labuta, Thiago Amorim, por me suportar e me dar suporte nessa caminhada.

À minha família de sangue, principalmente na figura da minha mãe, Dona Nilva, sempre tão presente, tão carinhosa, mesmo que por vezes, eu não merecesse.

À minha família de coração, nas figuras de Laiz, Renato, Fernanda, Milze e Sarah. Sem vocês ao meu lado, não sei com quem partilharia as alegrias e as lamúrias.

À arte, em especial à música, à literatura e à dança – esta principalmente na figura da Anna Uchôa, que me ensinaram a viver, e me mostraram quem eu sou; me fazendo questionar, à la Clarisse Lispector, “*se eu fosse eu, o que faria*” ?

Agradeço ao meu orientador e querido amigo Wilson Theodoro, por me ensinar não só literatura, direito e filosofia, mas sobre o funcionamento das pessoas e da vida.

Por fim, à Universidade de Brasília, por me inserir no mundo da pesquisa, me ensinar a aprender, a questionar e a criticar os textos, as pessoas e os ambientes.

[...]

A aprendizagem que me deram,
Desci dela pela janela das traseiras da casa.
Fui até ao campo com grandes propósitos.
Mas lá encontrei só ervas e árvores,
E quando havia gente era igual à outra.

[...]

Que sei eu do que serei, eu que não sei o que
sou?

Ser o que penso? Mas penso tanta coisa!
E há tantos que pensam ser a mesma coisa que
não pode haver tantos!

[...]

(Álvaro de Campos, Tabacaria)

Aos loucos que não se disciplinam.

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar, à luz da teoria foucaultiana, se a questão da loucura – tema central do conto *O Alienista*, de Machado de Assis –, é um problema, de fato, psiquiátrico, ou político-jurídico, atinente aos mecanismos de poder disciplinar, em específico – o *panopticon* de Bentham. Para isso, o trabalho utiliza como base a obra *Vigiar e Punir*, de Michael Foucault. Inicialmente, busca-se entender o processo histórico que começa no funcionamento das penas-suplício, nas quais o corpo era a única e maior forma de pagamento da pena; espécie de vingança pessoal do monarca contra o criminoso, perpassando pela proposta de punição dos juristas reformadores: suavização das penas, transparência do processo penal, até a detenção penal, que foi o aparelho de punição massivamente adotado no final do século XVIII, a contragosto dos reformadores. Em seguida, analisam-se as técnicas e mecanismos do poder disciplinar, e como as disciplinas se difundiram no corpo social, chegando, até, a estatização. Elas separam, individualizam, vigiam, classificam e invalidam os corpos. Posteriormente, estuda-se o panóptico, uma máquina de generalização e aperfeiçoamento do poder disciplinar, que surge como penitenciária perfeita, mas tem seu modo de funcionamento expandido por toda a sociedade, por sua eficiência e eficácia, por formar sociedades disciplinares normalizadas, homogêneas. Por fim, a vila de Itaguaí será utilizada enquanto alegoria a fim de se investigar o desenvolvimento das técnicas e mecanismos disciplinares no corpo social – em especial, o panóptico. Procura-se entender se a sociedade Itaguaense se submeteu ao adestramento, manipulação e controle exercido por Simão Bacamarte, personagem principal e detentor do poder. Questiona-se se a sociedade Itaguaense tornou-se disciplinar, a partir do esquema panóptico, se foi normalizada, homogênea e docilizada, bem como, se a Casa Verde também funcionava como uma máquina panóptica. Conclui-se que, não obstante Simão Bacamarte tenha falhado em disciplinar a sociedade de Itaguaí, a Casa Verde funcionava como perfeito aparelho panóptico, de maneira que, ao fim, o poder que disciplina, normaliza sempre prevalece, nem que para isso tenha de submeter seu próprio detentor.

Palavras-chave: O Alienista; Michel Foucault; pena; poder disciplinar; homogeneização.

ABSTRACT

The present essay aims to analyze, in the light of Foucauldian theory, whether the question of madness – the central theme of the short story *the Alienist*, by Machado de Assis – is, in fact, a psychiatric problem, or a political-legal one, related to the mechanisms of disciplinary power, in particular – Bentham's panopticon. For this, the essay uses as a basis the study *Discipline and Punish*, by Michael Foucault. Initially, it seeks to understand the historical process that begins with the functioning of torture penalties, in which the body was the only and greatest form of payment of the penalty; kind of personal revenge of the monarch against the criminal, passing through the proposed punishment of the reforming jurists: softening of penalties, transparency of the criminal process, even criminal detention, which was the apparatus of punishment massively adopted, at the end of the 18th century, against the will of the reformers. Then, the techniques and mechanisms of disciplinary power are analyzed, and how the disciplines spread throughout the social body, even reaching nationalization. They separate, individualize, monitor, classify and invalidate bodies. Subsequently, the panopticon is studied, a machine for the generalization and improvement of disciplinary power, which appears as a perfect penitentiary, but has its mode of operation expanded throughout society, for its efficiency and effectiveness, for forming normalized, homogenized disciplinary societies. Finally, the village of Itaguaí will be used as an allegory in order to investigate the development of techniques and disciplinary mechanisms in the social body – in particular, the panopticon. It seeks to understand whether Itaguaiense society submitted to the training, manipulation and control exercised by Simão Bacamarte, the main character and holder of power. It is questioned if Itaguaiense society became disciplinary, from the panoptic scheme, if it was normalized, homogenized and docile, as well as, if the Green House also functioned as a panoptic machine. It is concluded that, despite Simão Bacamarte having failed to discipline the society of Itaguaí, the Green House functioned as a perfect panoptic device, so that, in the end, the power that disciplines, normalizes always prevails, even if it has to submit to its own holder.

Keywords: The Alienist; Michel Foucault; penalty; disciplinary power; homogenization.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Panóptico de Bentham (modelo cubano)	50
Figura 02 – Panóptico de Bentham (modelo cubano)	51
Figura 03 – Casa Verde	66

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1. CAPÍTULO I – CORPO SUPPLICIADO, APARELHO REFORMADOR OU INSTITUIÇÃO CARCERÁRIA?	12
2. CAPÍTULO II – PODER DISCIPLINAR: CORPOS DÓCEIS, ADESTRADOS E MANIPULADOS; BONECOS POLÍTICOS	31
3. CAPÍTULO III – O PANÓPTICO: MECANISMO FIEL DO PODER DISCIPLINAR	48
4. CAPÍTULO IV – O ALIENISTA NO ESQUEMA PANÓPTICO FOUCAULTIANO	64
CONCLUSÃO	76
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	79

INTRODUÇÃO

As formas de punir, os conceitos de normalidade e anormalidade e a padronização dos corpos e comportamentos são questões ligadas à reflexão sobre as sociedades humanas, e mais acentuadamente, as modernas. No presente estudo, a partir do diálogo entre as obras de Michel Foucault – *Vigiar e Punir* –, e de Machado de Assis – *O Alienista* –, busca-se entender se a *questão da loucura* no alienista à luz da teoria foucaultiana é um problema psiquiátrico, ou, como será abordado, político-jurídico, atinente aos mecanismos de poder disciplinar, em específico – o panóptico.

Paul-Michel Foucault nasceu no dia 15 de novembro de 1926, em Poitiers¹, onde residiu durante toda sua infância e adolescência. Abdicou à medicina, profissão que lhe seria herdada do pai, e se dedicou aos mais variados campos do conhecimento, tais como a análise do discurso, a arquitetura, o direito, a filosofia, a educação, a história, e a sociologia. Foi um homem plural²; não é um exagero afirmar que “*toda a filosofia de Foucault é uma pragmática do múltiplo*”³.

Vigiar e Punir (1975), a obra basilar deste estudo, trata dos mecanismos e tecnologias políticas de controle dos corpos e almas. Este projeto, “*põe em cena uma nova concepção do poder como imanência, visão diferente da concepção marxista de forma-Estado e da hipótese repressiva, vigente nas práticas ‘psi’ (psicologia, psiquiatria e psicanálise) de seu tempo*”⁴. Ao contrário do que possa parecer, ela não trata, apenas, de uma história de uma domesticação do corpo, ou do rápido desaparecimento do corpo supliciado em praça pública,

1 Poitiers é frequentemente considerada “*la plus grande des petites villes françaises*”, ou seja, “a maior das pequenas cidades francesas”. Prefeitura de Vienne e capital da região Poitou-Charente, a grande Poitiers, com as cidades mais próximas, conta com apenas 135.000 habitantes, mas atrai muitos estudantes.

2 Licenciado em filosofia e em psicologia pela Sorbonne nos anos de 1948 e 1949, Foucault foi sobretudo um professor que exercia a profissão em diferentes instituições da França ou do exterior, como a Universidade de Túnis e a Universidade da Califórnia em Berkeley. No começo da década de 1970, ele assumiu a antiga cadeira de Hyppolite no Collège de France, onde ministrou uma série de cursos de temas variados, de 1970 a 1984. RIBEIRO, Thales de Medeiros Ribeiro. Michel Foucault [Perfil biobibliográfico]. **Entremeios** [Revista de Estudos do Discurso, ISSN 2179-3514, on-line, www.entremeios.inf.br], Seção Perfil Biobibliográfico, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem (PPGCL), Universidade do Vale do Sapucaí (UNIVÁS), Pouso Alegre (MG), vol. 22, p. 300-308, jul. - dez. 2020.

3 DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2005.

4 RIBEIRO, Thales de Medeiros Ribeiro. Michel Foucault [Perfil biobibliográfico]. **Entremeios** [Revista de Estudos do Discurso, ISSN 2179-3514, on-line, www.entremeios.inf.br], Seção Perfil Biobibliográfico, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem (PPGCL), Universidade do Vale do Sapucaí (UNIVÁS), Pouso Alegre (MG), vol. 22, p. 300-308, jul. - dez. 2020.

a partir das leis que encerraram as execuções e *humanizaram* as penas na Europa e nos Estados Unidos, na passagem do século XVIII e XIX. A história da obra é sobre *a quem e como* os indivíduos se submetem na modernidade. Como são manipulados, utilizados, adestrados, a formarem corpos úteis e dóceis, suscetíveis a qualquer tipo de poder que lhes é imposto. Servientes ao aparelho de produção, corpos acrílicos e eficientes; homogeneizados e normalizados; partes de uma política eficaz.

É no campo da homogeneização e padronização dos corpos que entra o segundo autor do diálogo aqui proposto: Machado de Assis. Em meados do Segundo Reinado, no Morro do Livramento⁵, em 21 de junho de 1839, nascia Joaquim Maria Machado de Assis, filho do brasileiro Francisco José de Assis, e da açoriana Maria Leopoldina Machado de Assis. Filho mestiço de pais pobres, atravessou dificuldades e começou pela arte topográfica, que lhe despertou o gosto literário e o pôs a frente de escritores do seu tempo⁶. Teve uma fase romântica e outra realista, nesse sentido: *“a princípio o poeta e romancista diluía por tudo aquilo certo lirismo, doce, suave, tranqüilo; depois teve veleidades de pensador, de filósofo, e entendeu que devia polvilhar os seus artefatos de humour; e, às vezes, de cenas com pretensão ao horrível”*⁷.

O Alienista é um conto que pertence a *Papéis Avulsos*, primeira coletânea de contos publicada por Machado de Assis, em 1882. Possui como ponto central o tema da loucura e do poder do personagem principal Simão Bacamarte, legitimado por sua origem nobre e pelo profundo conhecimento científico – espécie de alegoria que representa a ciência, vez que o autor se propunha ironizar e criticar o progresso desenfreado e o cientificismo do final do século XIX⁸.

A proposta deste trabalho é entender os desdobramentos do conto a partir da obra foucaultiana. Busca-se compreender o funcionamento do panoptismo e dos demais mecanismos e técnicas do poder disciplinar dentro do conto que corroboraram com os mandos

5 O Morro do Livramento é um acidente geográfico da cidade do Rio de Janeiro. Localiza-se entre os Morros da Conceição e da Providência, área central da cidade, próximo à região portuária.

6 ROMERO, Sílvio. **História da literatura brasileira**. 5ª Ed. Organizada e prefaciada por Nelson Romero. Rio de Janeiro: José Olympio, 1954. V. 5, pp. 1617-1638.

7 ROMERO, Sílvio. **História da literatura brasileira**. 5ª Ed. Organizada e prefaciada por Nelson Romero. Rio de Janeiro: José Olympio, 1954. V. 5, p. 15.

8 MURICY, Kátia. **A Razão Cética. Machado de Assis e as questões de seu tempo**. São Paulo, Cia. das Letras, 1988.

e desmandos de Simão Bacamarte, a fim de afastar, homogeneizar a sociedade Itaguaiense; e como isso não é uma questão médica, e sim, político-jurídico.

Como exposto, o estudo tem por base a obra *Vigiar e Punir*. O objetivo do primeiro capítulo é apresentar o funcionamento dos suplícios – verdadeiros espetáculos de carnificina humana e vingança do soberano –, bem como mostrar o processo histórico por meio do qual a sociedade caminhou para um novo tipo de penalidade. Diante do abrandamento das penas e da proposta dos juristas reformadores em criar um aparelho penal que educa a partir de seu efeito imagético/simbólico dos males que a criminalidade traz, por que se opta pela detenção penal – que nada mais é do que uma escola de delinquentes?⁹

O segundo capítulo trata da nova tecnologia política dos corpos e almas, inserida a partir da disseminação do encarceramento penal como principal forma de punir: o poder disciplinar. Apresenta-se as técnicas que constituem o poder disciplinar e sua inserção em outras esferas do corpo social, a fim de formar indivíduos *padronizados*, com corpos adestrados, dóceis e úteis até o limite, em prol de quem detém o poder, e, até mesmo, o aparelho de produção de riquezas.

O terceiro capítulo apresenta o *panóptico*¹⁰ como o mecanismo mais eficiente e eficaz do poder disciplinar. Por ser uma máquina de generalização e aperfeiçoamento do poder, ele consegue exercê-lo sobre um grande número de pessoas, utilizando poucas como vigias perpétuos. Ele surge como modelo penitenciário perfeito, mas seu funcionamento é muito mais mental – da alma – do que físico. Não obstante haja o afastamento social do indivíduo, são os ares de não se saber ao certo quem lhe vigia, mas ter certeza da punição a qualquer momento, que fazem do esquema panóptico – não só o edifício – um aparelho de funcionamento automático, barato e eficiente, capaz de formar sociedades disciplinares.

No capítulo quatro, enfim, será investigado como as técnicas e mecanismos disciplinares funcionavam dentro da vila de Itaguaí. O conto servirá de alegoria acerca do funcionamento das disciplinas e da máquina panóptica em um corpo social, a partir da

9 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

10 Modelo de penitenciária idealizado por Jeremy Bentham. Tema a ser abordado no capítulo 03 deste estudo.

implementação de seus mecanismos pelo detentor do poder: o personagem Simão Bacamarte. Sua tentativa de submeter a sociedade Itaguaiense ao esquema panóptico foi bem-sucedida ou não? Isto, ver-se-á ao final.

Capítulo I – Corpo supliciado, aparelho reformador ou instituição carcerária?

As formas de punir surgem, se desenvolvem e se transformam dentro dos corpos sociais, em seu devir temporal. As conformações históricas das sociedades humanas usualmente constituem instrumentos de vingança contra aqueles que se comportam de forma contrária ao estabelecido pelo poder. A palavra pena, etimologicamente, deriva do latim, *poena*, que, por sua vez, deriva do grego, *poíné*, significando dor, punição, sofrimento, trabalho, vingança, e expiação¹¹.

Segundo Odete Maria de Oliveira (2003), historicamente são três as principais estruturas das penas: (i) *a vingança privada*, na qual se espera a reação imediata do ofendido, constituindo ou nova ofensa, não punida por inexistência de autoridade competente, ou punida por novo comportamento reativo; (ii) *a vingança divina*, em que as penas legitimavam-se com base em preceitos de natureza religiosa e o delito era considerado ofensa à divindade que, por sua vez, era representada direta ou indiretamente pelos reis e imperadores; e por último, (iii) *a vingança pública*, que representa o apogeu das penas capitais e da tortura como rituais políticos e principais formas de reação dos reis contra afronta à sua pessoa e poder – representada pelo cometimento do crime¹².

Nessa toada, é em relação à vingança pública que Foucault (1999) inicia *Vigiar e Punir*, descrevendo o esquartejamento de Damiens, condenado em 2 de março de 1757¹³, e o processo por meio do qual a espetacularização do sofrimento, o infligimento da dor corporal dos suplícios, paulatinamente dá lugar a novas formas de punição e controle dos corpos, e até, da alma. Esta transição será o foco da análise da referida obra, a partir, inicialmente, da avaliação do projeto dos juristas reformadores de controle social pela representação, seguida pela institucionalização da detenção carcerária e do adestramento dos corpos pelo mecanismo do poder disciplinar.

11 OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: um paradoxo social**. 3ª edição revisada – Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2003, p. 24.

12 OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: um paradoxo social**. 3ª edição revisada – Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2003, p. 24.

13 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 08.

Nos séculos XVII e XVIII¹⁴, as penas estavam diretamente conectadas aos corpos dos apenados. Eram verdadeiros espetáculos macabros promovidos pela monarquia para se vingar dos indivíduos considerados criminosos. Os suplícios¹⁵ envolviam esquartejamento, decapitações e outros instrumentos de tortura como o pelourinho¹⁶, o patíbulo¹⁷, o chicote, e a roda¹⁸.

Foucault (1999) descreve a hierarquia dos castigos existentes na prática penal que tiveram vigência do período da ordenação de 1670 até a Revolução Francesa, na seguinte

-
- 14 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- 15 Pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz [dizia Jaucourt]; e acrescentava: “é um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade”. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, pg. 30.
- 16 É possível, assim, considerar o levantamento do pelourinho como um simulacro da aclamação do rei, repetida sempre que uma nova vila ou cidade era fundada no além-mar. Logo, era o rito do levantamento que conferia ao pelourinho a qualidade de materialização, não do rei em si, mas da autoridade régia. Como emblema do poder monárquico, o pilar ou a coluna passava a ser a mais legítima representação local do rei ausente. [...] foram mesmo os suplícios e castigos que tornaram os pelourinhos famigerados em todas as épocas e lugares onde foram erguidos. A autoridade régia com que eram outorgados validava-os como lugar de aplicação de penas, já que a distribuição da justiça era tida como a mais importante atribuição do soberano. [...] Um importante aspecto de sua aplicação penal era que o caráter público da pena não visava qualquer efeito corretivo, mas apenas a expiação pública do crime e a reprovação social do criminoso. ANDRADE, Francisco. De símbolos da opressão a padrões da liberdade: a preservação de pelourinhos coloniais e o apagamento da memória da escravidão (sécs.XVI-XX). *rev. hist.* (São Paulo), n.181, a07921, 2022, pp. 07-08.
- 17 [...] Depois de assistir a missa o padecente era conduzido ao patíbulo. Junto aos carrascos vinham oficiais de justiça carregando suas foices para cortar a corda e um banquinho de madeira. Além disso, afirma que eram protegidos “contra a afluência dos curiosos, por uma retaguarda de infantaria, caçadores, guardas da polícia”. (RIBEIRO, J. L. **No Meio das Galinhas as Baratas não tem Razão: a Lei de 10 de junho de 1835: os escravos e a pena de morte no Império do Brasil: 1822-1889**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p.12). Quando chegava ao patíbulo, o justicado se sentava no banquinho de madeira e a bandeira da Santa Casa de Misericórdia era colocada diante dele para que a força permanecesse escondida enquanto era repetida a leitura da sentença. Em seguida, os irmãos da Santa Casa lhe ofereciam alimentos confortadores. BENEVIDES, Bárbara Alves. A morte no patíbulo: as execuções e seus rituais no rio de janeiro colonial (1750-1822). *In: simpósio nacional de história – conhecimento histórico e diálogo social*. Associação Nacional de História (ANPUH – Brasil). Natal/RN, 2013, p. 06.
- 18 As obras de São Gregório de Tours (século VI) podem revelar a possível origem da punição de “quebrar” alguém na roda. Na época de Gregório, um criminoso poderia ser condenado a ser colocado num trilho para que fosse atropelado por uma carroça carregada. Assim, a prática posterior poderia ser entendida como uma reaplicação simbólica da punição antiga na qual as pessoas eram quebradas por uma carroça. SPIERENBURG, Pieter C. **The Spectacle of Suffering: Executions and the Evolution of Repression: from a Preindustrial Metropolis to the European Experience**. Cambridge: Cambridge University Press, 1984, p 71.

ordem: a) a morte do indivíduo – questão com reserva de provas¹⁹; b) as galeras²⁰; c) o açoite; d) a confissão pública; e) o banimento. O suplício ocorria de forma técnica, comparável a um “*código jurídico da dor*”, que possuía regras de aplicabilidade detalhadas, tais como:

Número de golpes de açoite, localização do ferrete em brasa, tempo de agonia na fogueira ou na roda (o tribunal decide se é o caso de estrangular o paciente imediatamente, em vez de deixá-lo morrer, e ao fim de quanto tempo esse gesto de piedade deve intervir), tipo de mutilação a impor (mão decepada, lábios ou língua furados)²¹.

Ao contrário do que se possa imaginar, as penas mais frequentes eram o banimento e a multa, e não os suplícios. Contudo, “*qualquer pena um pouco séria devia incluir alguma coisa do suplício*”²², vez que eram cerimônias voltadas à manifestação do poder. A tecnologia de controle político dos corpos era física, baseava-se no espetáculo, na arte da tortura posta a concretizar no imaginário dos súditos a ideia de que “*a força da lei é a força do príncipe*”²³. Por isso, o cidadão que violasse as leis, feria a pessoa do príncipe.

Nada restava ao apenado senão se “arrepender” e “aceitar” a pena que lhe fora imposta. Havia, portanto, um domínio sobre o corpo supliciado, marcando-o, deixando cicatrizes a ostentar tal poder, pois “*o suplício, mesmo se tem como função ‘purgar’ o crime,*

19 A tortura, contém um risco implícito. É neste momento que se trava uma luta entre réu e interrogador, especialmente porque uma regra enuncia que se o réu resiste à tortura e não confessa o crime, não se pode mais manter as mesmas acusações sobre ele. Há, por isso mesmo, o expediente do interrogatório com “reserva de provas”, o qual permite ao juiz não submeter à tortura aquele sobre quem os indícios são muito fortes. RAMOS, Cristina Maria Cordeiro. **A questão do poder: a visão de Michel Foucault e uma análise aplicada a escola**. Dissertação apresentada ao Departamento de Filosofia do Instituto de Estudos Avançados em Educação, FGV, 150 p., 1986.

20 Fazendo uma genealogia da pena de galés, compreendemos que ela se refere a uma longa duração histórica, uma vez que essa pena remonta ao mundo antigo, onde existiam embarcações esguias a remo, chamadas de galés ou galeras, utilizadas, sobretudo, para a guerra, em que eram colocados, principalmente, indivíduos escravizados para remar. Perpassando séculos, o remar nas galés/ galeras passou a ser uma condenação inserida nas ordenações dos reinos absolutistas no período moderno europeu. Assim sendo, ser condenado a galés seria uma pena de degredo, onde o condenado seria colocado a bordo de uma embarcação, de uma galés, devendo remar nela e exercer todo o tipo de trabalho pesado a bordo, havendo uma exclusão dos indivíduos condenados, o que poderia ser perpetuamente ou por tempo determinado. Porém, na mesma modernidade europeia, esse tipo de embarcação foi caindo em desuso e o condenado a galés começou, em vez de ser mandado a bordo de uma galera, ser colocado para trabalhar em vias públicas, em que fosse necessária a realização de alguns serviços. SANTOS, Alex de Jesus dos. A pena de galés na capital paulista (183-1850): uma pena de trabalho forçado na cidade de São Paulo. **Projeto História**, São Paulo. v. 70, 2021, pp. 407-421.

21 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 31.

22 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 36.

23 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 65.

não reconcilia; traça em torno, ou melhor, sobre o próprio corpo do condenado sinais que não devem se apagar”²⁴. Isso porque “[...] o suplício tem uma função jurídico-política. É um cerimonial para reconstituir a soberania lesada por um instante”²⁵. Portanto, o suplício desempenha um duplo papel:

(...) sendo princípio da comunicação do crime com a pena, ela é por outro lado a exasperação do castigo em relação ao crime. Realiza ao mesmo tempo a ostentação da verdade e do poder; é o ritual do inquérito que termina e da cerimônia onde triunfa o soberano. E ela os une no corpo supliciado²⁶.

Nesse sentido, as condenações não se tratavam da mera aplicação da lei a fim de trazer a justiça para determinado caso, mas de uma vingança armada do soberano, tendo em vista que “em toda infração há um *crimen majestatis*, e no menor dos criminosos um pequeno *regicida em potencial*”²⁷. E, por consequência, uma das funções do suplício era demonstrar o sofrimento, para que os dominados pudessem apreciá-lo, compará-lo e reconhecer seu lugar na hierarquia. A punição tornava infame sua vítima, purgava o crime, marcava o corpo do condenado e ficava na memória da sociedade – como vergonha do supliciado e triunfo, glória do monarca, que manifestava seu poder de punir e reafirmava seu controle através da força. O condenado:

(...) depois de ter andado muito tempo, exposto, humilhado, várias vezes, lembrado do horror de seu crime, é oferecido aos insultos, às vezes aos ataques dos espectadores. **Na vingança do soberano, a do povo era chamada a se insinuar.** Não que esta seja o fundamento daquela e que o rei deva à sua maneira traduzir a vindita do povo; é antes o povo que deve trazer sua participação ao rei quando este vai se “vingar de seus inimigos”, até e principalmente quando esses inimigos estão no meio do povo²⁸. (grifo ausente do original).

De acordo com Foucault (1999), na maior parte dos países europeus o processo criminal era secreto – da acusação até a sentença – tanto para o público quanto para o

24 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 37.

25 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 67

26 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 73.

27 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 71

28 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 76.

acusado. Não havia ampla defesa nem contraditório, “*o saber era privilégio da acusação*”²⁹; a verdade era para os soberanos e para os magistrados, que tudo podiam e nada deviam:

Por seu lado, o magistrado tinha o direito de receber denúncias anônimas, de esconder ao acusado a natureza da causa, de interrogá-lo de maneira capciosa, de usar insinuações. Ele constituía, sozinho e com pleno poder, uma verdade com a qual investia o acusado; e essa verdade, os juízes a recebiam pronta, sob a forma de peças e de relatórios escritos; para eles, esses documentos sozinhos comprovavam; só encontravam o acusado uma vez para interrogá-lo antes de dar a sentença³⁰.

Nesse sistema inquisitorial e secreto, o suspeito, como tal, sempre merecia um castigo, mesmo que parcial, vez que o suplício judiciário também era parte do sistema no qual o soberano manifestava o poder sobre os corpos dos súditos; o castigo era necessário para a exposição do domínio. Por esse motivo, “*a tortura judiciária, no século XVIII, funciona nessa estranha economia em que o ritual que produz a verdade caminha a par com o ritual que impõe a punição. O corpo interrogado no suplício constitui o ponto de aplicação do castigo e o lugar de extorsão da verdade*”³¹.

Ayrault supunha que o procedimento penal secreto tinha sua origem no medo a respeito “*dos tumultos, das gritarias e aclamações que o povo normalmente faz, o medo de que houvesse desordem, violência e impetuosidade contra as partes talvez até mesmo contra os juízes*”. Dessa maneira, o rei pretendia reafirmar sua força soberana de punir, bem como mostrar que esse direito não poderia em caso algum pertencer à “*multidão*”³². Nesse sentido:

O castigo então não pode ser identificado nem medido como reparação do dano; deve haver sempre na punição pelo menos uma parte, que é a do príncipe; e mesmo quando se combina com a reparação prevista, ela constitui o elemento mais importante da liquidação penal do crime. Ora, essa parte que toca ao príncipe, em si mesma, não é simples: ela implica, por um lado, na reparação do prejuízo que foi trazido ao reino (a desordem instaurada, o mau exemplo dado, são prejuízos consideráveis que não têm comparação como o que é sofrido por um particular); mas implica também que o rei procure a vingança de uma afronta feita à sua pessoa³³.

29 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 32.

30 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 38

31 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 61.

32 AYRAULT, L'Ordre, **formalité et Instruction Judiciaire**, 1576, L. III, cap. LXXII e LXXIX.

33 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 66.

Por consequência, o povo, ao tempo em que não tinha em si o poder punitivo, era parte principal na cerimônia de suplício, “*cuja presença real e imediata é requerida para sua realização*”³⁴. Isso porque, o objetivo do monarca era dar exemplo, suscitando a consciência de que a menor infração corria sério risco de punição. O suplício provocava um efeito de terror pelo espetáculo do poder tripudiado sobre o culpado, tendo em vista que “*em matéria criminal, o ponto mais difícil é a imposição da pena: é o objetivo e o fim do processo, e o único fruto, pelo exemplo e pelo terror, quando é bem aplicada ao culpado*”³⁵. Assim, “*o povo reivindica seu direito de constar o suplício e quem é supliciado*”³⁶.

Contudo, é necessário apontar que nem sempre o povo permanecia apenas como espectador do suplício. Havia agitação e tumultos diante de condenações e castigos excessivamente injustos e cruéis, como aos crimes contra os pobres; contra penas excessivamente pesadas para delitos frequentes e considerados pouco graves; ou contra castigos que puniam certas infrações ligadas a condições sociais da população³⁷. Marquês de Argenson, no “*Journal et Mémoires*”, afirma: “*Quantas vezes, para manter a calma em volta dos cadafalsos, foi necessário tomar providências ‘penosas para o povo’ e precauções ‘humilhantes para a autoridade’*”³⁸?

Nesse contexto, seria correto, então, afirmar que o povo era totalmente alheio às leis e às penas, e, seus corpos, unicamente objetos supliciados, fonte de domínio do soberano? Talvez não. Foucault (1999) defende que as possíveis consequências de tais rituais podem ser ambíguas, já que:

Via-se bem que o grande espetáculo das penas corria o risco de retornar através dos mesmos a quem se dirigia. O pavor dos suplícios na realidade acendia focos de ilegalismo: nos dias de execução, o trabalho era interrompido, as tabernas ficavam cheias, lançavam-se injúrias ou pedras ao carrasco, aos policiais e aos soldados; procurava-se apossar do condenado, para salvá-lo ou para melhor matá-lo; brigava-

34 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 75.

35 BRUNEAU, Antoine. **Observations et maximes sur les affaires criminelles**, 1715.

36 Na primeira vez em que a guilhotina foi utilizada, a Chronique de Paris conta que o povo se queixava porque não via nada e cantava: “*Queremos nossas forcas de volta*”. LAURENCE, John. **A History of Capital Punishment**, 1432, p. 71.

37 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 79.

38 D’ARGENSON, Marquis. **Journal et Mémoires**, t. VI, p. 241.

se, e os ladrões não tinham ocasião melhor que o aperto e a curiosidade em torno do cadafalso³⁹.

Em reação à espetacularização do sofrimento físico, às injustiças cometidas em prol do domínio dos príncipes, às penas aplicadas pelos magistrados em segredo e à revelia da justiça, surge, na segunda metade do século XVIII, um movimento de protesto liderado por filósofos, juristas e magistrados, a fim de que houvesse uma mudança no modo de punir. Defendia-se a necessidade de *“eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco”*⁴⁰. De modo *“que a justiça criminal puna em vez de se vingar”*⁴¹.

Por consequência, propunha-se que as penas fossem “humanizadas”⁴², as punições deixassem de ser grandes e notórios espetáculos de sofrimento, de maneira que, *“em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo”*⁴³, ou seja, *“desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal”*⁴⁴.

Nesse contexto, em vista das próprias mudanças que marcam a ascensão da burguesia como classe economicamente dominante, ocorre a passagem da preocupação com a criminalidade vinculada às mortes, lesões, massacres e espancamentos, para a preocupação com a criminalidade contra a propriedade e os bens. Assim,

39 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 79.

40 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 94.

41 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 95.

42 O corpo, nessa época, já passa a não ser mais o alvo principal da escala punitiva, ou seja, não é visto mais como imprescindível para a aplicação da repressão penal, surgindo, portanto, como forma de tornar as penas aplicadas “mais humanizadas”, a aplicação da “morte rápida”, sem qualquer sofrimento atribuído ao transgressor das normas. [...] A guilhotina é novamente instaurada [...], sob a justificativa de que seria um método punitivo mais humanizado, haja vista que o enforcamento ou a decapitação com machado ainda causava sofrimento àquele que fosse condenado à morte. Era, sem dúvidas, uma justificativa plausível para o movimento humanitário que se criava, sobretudo, com base nos ideais de algumas revoluções, a exemplo da francesa [...] . FERNANDES, Bráulio da Silva; MARTINS, Nicole Emanuelle Carvalho; FERREIRA, Mariana Colucci Goulart Martins. Análise crítica acerca da pena privativa de liberdade frente ao sistema brasileiro: a pena pode ser considerada uma evolução?. **Revista Vianna Sapiens**, 12(2), 24, pp. 299-300.

43 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p.10.

44 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 10.

A liquidação física ou o deslocamento institucional de grandes quadrilhas... deixa, depois de 1755, o campo livre para uma **delinqüência antipropriedade** que agora se mostra individualista ou passa a ser exercida por grupos bem pequenos, compostos de ladrões de capote ou batedores de carteira: em número não superior a quatro pessoas⁴⁵. (grifo ausente do original).

Foucault (1999) sustenta que a referida mudança pode estar atrelada a diversos processos que lhe deram base. O primeiro trata-se do desenvolvimento do capitalismo mercantilista, a partir do grande crescimento demográfico combinado com a multiplicação das riquezas e propriedades; surgindo, assim, a necessidade de proteção desses bens por parte do Estado⁴⁶. O segundo, afirma o autor, nasce do fato de que a justiça do século XVIII torna-se mais severa, vez que começa a abranger pequenos delitos antes não tipificados,

[...] na Inglaterra, dos 223 crimes capitais que se encontravam definidos no começo do século XIX, 156 haviam sido durante os últimos cem anos; na França a legislação sobre a vadiagem fora renovada e agravada várias vezes desde o século XVII; um exercício mais apertado e mais metuculoso da justiça tende a levar em conta toda uma pequena delinqüência que antigamente ela deixava mais facilmente escapar: Ela torna-se no século XVIII mais lenta, mais pesada, mais severa com o roubo, cuja freqüência relativa aumentou, e contra o qual toma agora ares burgueses de justiça de classe⁴⁷.

Em suma, com a alteração do modo de produção e circulação de riquezas, muda-se também os tipos de delito. Se antes eram dirigidos aos corpos, agora, voltam-se aos bens, atingem a burguesia em ascensão. Por isso, há uma transformação também no comportamento político do poder, de maneira que a estrutura penal construída não é tanto de horror ao suplício, humanização das penas e respeito pelo condenado, mas a *“tendência para uma justiça mais desembaraçada e mais inteligente para uma vigilância penal mais atenta do corpo social”*⁴⁸. Ou seja, a organização constituída principalmente no final do século XVIII, *“significa uma adaptação e harmonia dos instrumentos que se encarregam de vigiar o comportamento cotidiano das pessoas, sua identidade, atividade, gestos aparentemente sem*

45 LE ROY-LADURIE, Emmanuel. In **Contrepoint**, 1973.

46 CHAUNU, Pierre. **Annales de Normandie**, 1971, p. 56.

47 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 97.

48 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 97.

importância. [...] uma outra política a respeito dessa multiplicidade de corpos e forças que uma população representa”⁴⁹.

A reforma da justiça criminal, então, não tinha por objetivo a humanização das penas voltadas a um novo direito de punir mais justo, mas estabelecer uma “*nova economia política do poder de punir*”⁵⁰. Em vez de se concentrar nas mãos do soberano, seria repartido pelo poder público e homogeneizado, para que pudesse ser exercido sobre todo o corpo social, como aduz Foucault (1999):

A reforma do direito criminal deve ser lida como uma estratégia para o remanejamento do poder de punir, de acordo com modalidades que o tornam mais regular, mais eficaz, mais constante e mais bem detalhado em seus efeitos; enfim, que aumentem os efeitos diminuindo o custo econômico (ou seja, dissociando-o do sistema da propriedade, das compras e vendas, da venalidade tanto dos ofícios quanto das próprias decisões) e seu custo político (dissociando-o do arbitrário do poder monárquico)⁵¹.

Assim, houve a transição das técnicas punitivas que agiam unicamente sobre os corpos, para um controle também da alma, ou do “*corpo político*”. Trata-se, portanto: “*de recolocar as técnicas punitivas – quer elas se apossam do corpo no ritual dos suplícios, quer se dirijam à alma – na história desse corpo político. Considerar as práticas penais mais como um capítulo da anatomia política, do que uma conseqüência das teorias jurídicas*”⁵².

No final do século XVIII, com a consolidação da sociedade capitalista burguesa, há uma nova alteração da “*economia da ilegalidade*”. Isso porque, com a divisão de classes, dividiu-se, também o tratamento que a justiça penal dava às ilegalidades. Para as ilegalidades de bens⁵³ – originada das classes populares – tribunais ordinários e castigos; para as ilegalidades de direitos⁵⁴ – pertencente à classe burguesa – “*fraudes, evasões fiscais,*

49 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 98.

50 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 101.

51 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 101.

52 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 32.

53 “[...] *transferência violenta das propriedades*”, como o furto, o roubo. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 107.

54 [...] a possibilidade de desviar seus próprios regulamentos e suas próprias leis; de fazer funcionar todo um imenso setor da circulação econômica por um jogo que se desenrola nas margens da legislação — margens previstas por seus silêncios, ou liberadas por uma tolerância de fato. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:**

operações comerciais irregulares – jurisdições especiais com transações, acomodações, multas atenuadas, etc”⁵⁵. Assim, a vigilância mais universal, constante e homogênea se dava sobre a ilegalidade de bens, e, por consequência, sobre a classe do povo.

Posto isso, Foucault (1999) defende que a reforma penal do século XVIII tinha como objetivo: “*constituir uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir*”⁵⁶. Visto que o criminoso rompe o contrato; pacto social, tornando-se inimigo de toda a sociedade, que, também, coletivamente, vinga-se dele. De maneira que o direito de punir não se constitui mais na vingança do soberano, mas na defesa da sociedade: “*Todo malfeitor, atacando o direito social, torna-se, por seus crimes, rebelde e traidor da pátria; a conservação do Estado é então incompatível com a sua; um dos dois tem que perecer, e, quando se faz perecer o culpado, é menos como cidadão que como inimigo*”⁵⁷.

Além disso, ao contrário do que se possa imaginar, a humanização das penas não busca exatamente poupar o criminoso do sofrimento excruciante causado pelas penas-suplicio, mas resguardar o cidadão normal do horror do suplício, já que não feriu ao pacto social e possui direito de exercer contra aquele o poder de punir; proteção ao horror, às tragédias, e direito de punir também determinados aos juízes, aplicadores da lei. Assim,

O sofrimento que deve ser excluído pela suavização das penas é o dos juízes ou dos espectadores com tudo o que pode acarretar de endurecimento, de ferocidade trazida pelo hábito, ou ao contrário de piedade indevida, de indulgência sem fundamento: Misericórdia para essas almas doces e sensíveis sobre quem esses horríveis suplícios exercem uma espécie de tortura⁵⁸.

A nova economia política do poder de punir introduz a utilidade e eficácia do castigo. Isso porque a infração da lei traz prejuízo ao corpo social pela desordem trazida, pela quebra do contrato social de comportamento que homogeniza; padroniza, em busca da ordem

nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 107.

55 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 107.

56 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 110

57 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Contrat Social**, livro II, cap. V. Deve-se notar que essas ideias de Rousseau foram usadas na Constituinte por certos deputados que queriam manter um sistema de penas muito rigoroso. E curiosamente os princípios do Contrat puderam servir para sustentar a velha correspondência de atrocidade entre crime e castigo.

58 LACRETELLE, Pierre-Louis de. **Discours sur le préjugé des peines infamantes**, 1784, p. 131.

e controle da sociedade. Por isso, “a proporção entre a pena e a qualidade do delito é determinada pela influência que o pacto violado tem sobre a ordem social”⁵⁹.

Nesse sentido, e, “(...) através dessa técnica dos sinais punitivos, que tende a inverter todo o campo temporal da ação penal”⁶⁰, Foucault (1999) conclui que os reformadores atribuem ao poder de punir um instrumento econômico “(...) eficaz, generalizável por todo o corpo social, que possa codificar todos os comportamentos e conseqüentemente reduzir todo o domínio difuso das ilegalidades”⁶¹.

De acordo com o autor, há seis regras que embasam a semiotécnica do poder de punir: (i) *regra da quantidade mínima* – o crime deve produzir mais desvantagens do que vantagens, ou seja, o castigo deve ser pior que o benefício para quem infringir as leis; (ii) *regra da idealidade suficiente* – a pena deve ser um símbolo de representação da dor e do sofrimento pela sua imagética, e não por sua realidade corpórea, a fim de que somente sua ideia seja capaz de afastar a intenção de se cometer ilícito; (iii) *regra dos efeitos laterais* – em decorrência do efeito imagético do castigo, a pena deve produzir resultados mais profundos na população que não transgrediu a lei; (iv) *regra da certeza perfeita* – para concatenar a representação do malefício impellido ao infrator, faz-se necessária a certeza de que nenhum criminoso ficará impune. Que o castigo será aplicado a quem transgredir a lei e que a justiça não será feita às escondidas⁶²; (v) *regra da verdade comum* – no processo de julgamento, a verdade a ser estabelecida é padronizada, comum a qualquer cidadão. Assim, somente as provas e depoimentos colhidos no processo podem levar à justiça soberana, homogênea e preestabelecida⁶³; e (vi) *regra da especificação ideal* (abrange legalidade e individualização da pena): tendo em vista fortalecer a imagem da não impunidade é preciso haver tipificação

59 FILANGIERI, Gaetano. *La Science de la législation*, trad. 1786, t. IV, p. 214.

60 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 114.

61 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 114.

62 Para tal a polícia e a justiça devem andar juntas [...] assim cada crime virá à luz do dia, e será punido com toda certeza. Mas é preciso além disso que os processos não fiquem secretos, que sejam conhecidas por todos as razões pelas quais um acusado foi condenado ou absolvido, e que cada um possa reconhecer as razões de punir. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 115.

63 Abandono, então, das provas ilegais; rejeição da tortura, necessidade de uma demonstração completa para fazer uma verdade justa, retirada de qualquer correlação entre os graus da suspeita e os da pena FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 117.

dos delitos e das penas. Não se pode deixar de punir por falta de leis. Da mesma forma, deve haver individualização das penas, levando em consideração as características dos criminosos, bem como o tamanho do malefício que este causou ao corpo social⁶⁴.

As regras postas corroboram com a ideia de “*humanização*”, “*suavização*” das penas. Isso em razão de a economia do poder de punir ser descolada do corpo para a alma⁶⁵, pois há um ritual de sofrimento, uma representação imagética do castigo num jogo de símbolos que devem estar presentes homogeneamente no corpo social. O medo do castigo deve ser espalhado de forma abrangente, assim como a certeza da punição. Logo, tem-se o controle social. O poder de punir leva ao controle, à padronização dos indivíduos, à homogeneização dos comportamentos e à objetivação do crime e do criminoso, de forma que:

De um lado, o criminoso designado como inimigo de todos, que têm interesse em perseguir, sai do pacto, desqualifica-se como cidadão e surge trazendo em si como que um fragmento selvagem de natureza; **aparece como o celerado, o monstro, o louco talvez, o doente e logo o “anormal”**. É a esse título que **ele se encontrará um dia sob uma objetivação científica, e o “tratamento” que lhe é correlato**⁶⁶. (grifo ausente do original).

Em vista disso, as penas não possuem unicamente o objetivo de reprimir delitos em um determinado contexto social, a fim de obter-se reparação ao tempo em que se educa a coletividade. A metamorfose dos métodos punitivos ocorre principalmente devido à necessidade de re colocação de tais métodos em uma economia política do corpo. Pois, mesmo que não fossem utilizados castigos extremamente violentos como outrora, – sob a égide de humanização da pena e da evolução da ciência – os métodos mais moderados de privar a liberdade ou corrigir os indivíduos para o retorno à sociedade utilizam o corpo e suas forças com submissão e controle. Como aduz o autor:

Em suma, tentar estudar a metamorfose dos métodos punitivos a partir de uma tecnologia política do corpo onde se poderia ler uma história comum das relações de poder e das relações de objeto. De maneira que, pela análise da suavidade penal como técnica de poder, poderíamos compreender ao mesmo tempo como o homem, a alma, o indivíduo normal ou anormal vieram fazer a dublagem do crime como objetos da intervenção penal; e de que maneira um modo específico de sujeição

64 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 119.

65 MABLY, Gabriel de. **De la législation, Oeuvres complètes**, 1789, t. IX, p. 348.

66 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 121.

pôde dar origem ao homem como objeto de saber para um discurso com status “científico”⁶⁷.

O funcionamento da nova tecnologia do poder de punir – imagética, do corpo à alma – é condicionado à obediência de algumas condições, tais como: (i) menor arbitrariedade e maior transparência possíveis – para que a simples imagem do castigo iniba o cometimento do delito, é preciso dar “à pena toda a conformidade possível com a natureza de delito, a fim de que o medo de um castigo afaste o espírito do caminho por onde era levado na perspectiva de um crime vantajoso”⁶⁸; (ii) jogo de sinais que corresponda à mecânica das forças – significa inverter a dinâmica das forças no sentido e que “a representação da pena e de suas desvantagens seja mais viva que a do crime com seus prazeres”⁶⁹; (iii) existência de uma modulação das penas – o funcionamento e diferença das penas para os suplícios pressupõe que aquelas tenham fim, terminem. É uma espécie de “progressão de regime”, uma intensidade regressiva, na qual o tempo de enclausuramento seria o operador do castigo; para os incorrigíveis, a morte⁷⁰.

Ainda quanto às condições da nova tecnologia do poder de punir, têm-se: no antigo sistema dos suplícios, o corpo do castigado era objeto de punição do príncipe utilizado para mostrar a força e domínio do soberano sobre o povo. Agora o condenado é um objeto de utilidade e apropriação coletiva (iv), verdadeira obra pública⁷¹, tendo em vista pagar duas vezes pelo cometimento do crime – “pelo trabalho que ele fornece e pelos sinais que produz”⁷². Em consequência disso, desenvolve-se uma inédita (v) economia da publicidade, pois, se no suplício o terror corporal era exemplo aos demais indivíduos da sociedade, agora

67 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 23

68 BECCARIA, Cesare. **Des délits et des peines**, ed. de 1856, p. 119.

69 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 126.

70 Em seu projeto à Constituinte, *Le Peletier* propunha penas de intensidade regressiva: um condenado à pena mais grave só iria para a masmorra (corrente nos pés e nas mãos, escuridão, solidão, pão e água) durante uma primeira fase; teria a possibilidade de trabalhar dois, depois três dias por semana. Depois dos dois primeiros terços da pena, poderá passar ao regime da “limitação” (masmorra iluminada, corrente em torno da cintura, trabalho solitário durante cinco dias na semana, mas em comum os outros dois dias; esse trabalho seria pago e lhe permitiria melhorar seu passadio). FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 128.

71 Obra pública quer dizer duas coisas: interesse coletivo na pena do condenado e caráter visível, controlável do castigo. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 129.

72 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 129.

“é a lição, o discurso, o sinal decifrável, a encenação e a exposição da moralidade pública”⁷³. Ou seja, a advertência pretendida está ligada à representação do castigo sobre determinado crime. Reforço das consequências de se cometer os crimes; reafirmação das leis, do código, através de um sistema de ligação entre a abstração – ideias, representação – da lei e a concretude do castigo. Assim,

A lei se reforma, vem retomar um lugar ao lado do crime que a violara. **O malfeitor, em compensação, é separado da sociedade.** Deixa-a. Mas não naquelas festas ambíguas do Antigo Regime, em que o povo fatalmente tomava partido do crime ou da execução, **mas numa cerimônia de luto. A sociedade que recuperou suas leis perdeu o cidadão que as violara.** A punição pública deve manifestar essa dupla aflição: que se possa ter ignorado a lei e que um cidadão tenha que ser isolado⁷⁴. (grifo ausente do original).

Portanto, (vi) caso o discurso cumpra devidamente seu papel de recodificação universal das leis, e a cerimônia de luto acontecer corretamente, afastando o criminoso do corpo social, “o crime só poderá aparecer então como uma desgraça e o malfeitor como um inimigo a quem se reensina a vida social”⁷⁵.

Não obstante o exposto, o encarceramento penal foi logo substituindo a economia política do poder e da penalidade proposta. Criticada por muitos reformadores do século XVIII, tendo em vista ser incompatível com o sistema simbólico de pena-discurso, pena-representação, “ela é a escuridão, a violência e a suspeita”⁷⁶, além de ser “incapaz de responder à especificidade dos crimes. Porque é desprovida de efeito sobre o público. Porque é inútil à sociedade, até nociva: é cara, mantém os condenados na ociosidade, multiplica-lhes os vícios”⁷⁷. Logo, a semiotécnica do poder de punir denominada como “a submissão dos corpos pelo controle das idéias”⁷⁸ – calcada em uma política dos corpos mais eficiente que a anatomia ritual dos suplícios –, será mais uma vez suspensa, porém de forma distinta, ao

73 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 130.

74 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 130.

75 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 132.

76 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 134.

77 CF. **Archives parlementaires**, t. XXVI, p. 712.

78 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 122

menos em parte, e substituída por uma nova anatomia política em que o corpo novamente, mas numa forma inédita, “*será o personagem principal*”⁷⁹.

Eis, então, a problemática: apesar de muito criticada pelos reformadores, a prisão, em pouco tempo, se torna o método oficial de castigo. Até porque, como excluir o indivíduo do convívio social sem detê-lo em um lugar que fora da sociedade? O autor afirma que no código penal francês de 1810 a detenção penal ocupa quase todas as formas de punição possíveis. Há a substituição do corpo supliciado exposto no cadafalso por um “*teatro punitivo*” no qual a representação do castigo foi dada permanentemente ao corpo social, numa técnica política de controle dos corpos totalmente diferente:

Esse teatro punitivo, com que se sonhava no século XVIII, e que teria agido essencialmente sobre o espírito dos cidadãos, **foi substituído pelo grande aparelho uniforme das prisões cuja rede de imensos edifícios se estenderá por toda a França e a Europa**. Mas dar vinte anos como cronologia para esse passe de mágica é talvez ainda excessivo. **Pode-se dizer que foi quase instantâneo**⁸⁰. (grifo ausente do original).

Essa verdadeira colonização da penalidade pela prisão⁸¹ é uma surpresa, argumenta Foucault (1999). A cadeia não era um castigo consolidado, possuía papel restrito e marginal no sistema penal existente. Ela subsistia, em alguns países, a exemplo da França, unicamente com a finalidade de punir os delitos menos graves, de acordo com os costumes ou hábitos locais.

Por isso, os juristas reformistas defendiam que a “*prisão não é vista como uma pena em nosso direito civil*”⁸². Para além disso, a prisão também servia como instrumento de ilegalismo, arbítrio e excesso da monarquia, tendo em vista que o rei encarcerava por tempo indeterminado todos aqueles tidos para si como inimigos, mas que não podiam receber sentença de morte – membros da nobreza, por exemplo. Todavia, mesmo a contrassenso, “o

79 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 122.

80 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p.136.

81 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

82 Encontramos entretanto em Serpillon a idéia de que o rigor da prisão é um começo de pena. SERPILLON, François. **Code criminel**, 1767, t. III, p. 1095.

encarceramento, com a finalidade de transformação da alma e do comportamento, faz sua entrada no sistema das leis civis”⁸³.

O mais antigo dos modelos penitenciários, o que passa por ter, de perto ou de longe, inspirado todos os outros, é o *Rasphuis* de Amsterdã, aberto em 1596. De início, servia ao encarceramento de mendigos ou a jovens malfeitores. De modo que seu funcionamento obedecia a três grandes princípios:

A duração das penas podia, pelo menos dentro de certos limites, ser determinada pela própria administração, de acordo com o comportamento do prisioneiro (essa latitude podia, aliás, ser prevista pela sentença: em 1597 um detento era condenado a doze anos de prisão, que podiam se reduzir a oito, se seu comportamento fosse satisfatório). O trabalho era obrigatório, feito em comum (aliás a cela individual só era utilizada a título de punição suplementar; os detentos dormiam 2 ou 3 em cada cama, em celas que continham 4 a 12 pessoas); e pelo trabalho feito, os prisioneiros recebiam um salário. Enfim um horário estrito, um sistema de proibições e de obrigações, uma vigilância contínua, exortações, leituras espirituais, todo um jogo de meios para ‘atrair para o bem’ e ‘desviar do mal’, enquadrava os detentos no dia-dia. Pode-se tomar o *Rasphuis* de Amsterdam como exemplo básico”⁸⁴.

Com base no princípio do trabalho – modelo de *Rasphuis* – o modelo inglês acrescenta, como condição essencial para a correção, o isolamento. O esquema fora dado em 1775, por Hanway, que o justificava em primeiro lugar por razões negativas: a promiscuidade na prisão dá maus exemplos e possibilidades de evasão no imediato, ou de chantagem. Assim,

A prisão se pareceria demais com uma fábrica deixando-se os detentos trabalhar em comum. As razões positivas em seguida: o isolamento constitui ‘um choque terrível’, a partir do qual o condenado, escapando às más influências, pode fazer meia-volta e redescobrir no fundo de sua consciência a voz do bem; o trabalho solitário se tornará então tanto um exercício de conversão quanto de aprendizado; não reformará simplesmente o jogo de interesses próprios ao *homo economicus*, mas também os imperativos do indivíduo moral”⁸⁵.

Nos Estados Unidos da América, o modelo da Filadélfia foi o mais bem-sucedido; abriu a prisão de Walnut Street, em 1790. Nele, o trabalho era obrigatório em “*oficinas, ocupação constante dos detentos, custeio das despesas da prisão com esse trabalho, mas também retribuição individual dos prisioneiros para assegurar sua reinserção*

83 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 142.

84 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 140.

85 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 142

moral e material no mundo estrito da economia”⁸⁶. Há era repartida de acordo com um horário absolutamente estrito e sob uma vigilância ininterrupta.

Observa-se, nessa perspectiva, que as economias punitivas podem apresentar objetivos e componentes primários e secundários. Os modelos penitenciários que surgiram na Europa e nos Estados Unidos possuíam algumas divergências quanto ao seu componente secundário – àqueles, reeducar, para estes, se vingar. Todavia, tanto a finalidade primária quanto a secundária apresentam a mesma tecnologia política de controle dos corpos: o poder disciplinar⁸⁷. Este pugna a formação de um “*sujeito obediente, o indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens, uma autoridade que se exerce continuamente sobre ele e em torno dele, e que ele deve deixar funcionar automaticamente nele*”⁸⁸.

Foucault (1999) conclui que os métodos dos reformadores se diferem e assemelham dos implantados com a detenção penal. Enquanto pontos de convergência, há o retorno temporal da punição⁸⁹, isso porque os “*reformatórios*” não têm por objetivo apagar a existência de um crime, mas, evitar que ele se repita; ou seja, “*são dispositivos voltados para o futuro, e organizados para bloquear a repetição do delito*”⁹⁰. Ademais, ambos os modelos utilizam processos de individualização da pena, para que o castigo se ajuste ao caráter individual do criminoso, no perigo que apresenta à sociedade, na maior ou menor reprovabilidade da conduta criminosa. Por isso, o autor sustenta que de forma geral, os modelos mais ou menos derivados do *Rasphuis* de Amsterdã não estavam em contradição com o método proposto pelos reformadores, pois eram apenas a concretização de tal metodologia em nível institucional⁹¹.

86 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 143.

87 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

88 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 148.

89 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 146

90 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 146

91 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 147.

A distinção reside, então, nas “*técnicas de correção individualizante*”⁹², ou seja, “*no procedimento de acesso ao indivíduo, na maneira como o poder punitivo se apossa dele, nos instrumentos que utiliza para realizar essa transformação*”⁹³. Para os reformadores, a representação é o aspecto central:

(...) representação de seus interesses, representação de suas vantagens, suas desvantagens, seu prazer, e seu desprazer; e se acontece que o castigo se apossa do corpo, lhe aplique técnicas que não tem nada a invejar aos suplícios, é na medida em que esse corpo é — para o condenado e para os espectadores — um objeto de representação⁹⁴.

O instrumento da representação é a imagem, o sinal, o discurso, a ideia de que a desvantagem do crime – representada pelo castigo –, é maior que as vantagens obtidas por meio dele. De maneira que, “*a correção individual deve então realizar o processo de requalificação do indivíduo como sujeito de direito, pelo reforço dos sistemas de sinais e das representações que fazem circular*”⁹⁵.

Já o aparelho de penalidade implantado com as prisões funciona de forma totalmente distinta. Não há aqui um sistema imagético de representação, mas o corpo e o tempo são os alvos, assim como a alma, na medida em que é sede de hábitos e o indivíduo é objeto constante de manipulação. A finalidade, portanto, é reconstituir o sujeito jurídico do pacto social, “*ou formar um sujeito de obediência dobrado à forma ao mesmo tempo geral e meticulosa de um poder qualquer*”.⁹⁶ Quanto aos instrumentos utilizados,

Não são mais jogos de representação que são reforçados e que se faz circular; mas formas de coerção, esquemas de limitação aplicados e repetidos. **Exercícios, e não sinais: horários, distribuição do tempo, movimentos obrigatórios, atividades regulares**, meditação solitária, trabalho em comum, silêncio, aplicação, respeito, bons hábitos. E finalmente, o que se procura reconstruir nessa técnica de correção não é tanto o sujeito de direito, que se encontra preso nos interesses fundamentais do pacto social: **é o sujeito obediente, o indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens**,

92 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 147.

93 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 147.

94 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 147.

95 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 148.

96 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 148.

uma autoridade que se exerce continuamente sobre ele e em torno dele, e que ele deve deixar funcionar automaticamente nele⁹⁷. (grifo ausente do original).

Há, então, duas maneiras distintas de reagir à infração: *“reconstituir o sujeito jurídico do pacto social – ou formar um sujeito de obediência dobrado à forma ao mesmo tempo geral e meticulosa de um poder qualquer”*⁹⁸.

Portanto, no final do século XVIII existem três formas de organizar o poder de punir⁹⁹: (i) o que se baseia na vingança monárquica e nos suplícios, ainda em vigor; (ii) o projeto dos juristas reformadores, no qual a punição servia-se à ressocialização, requalificação do indivíduo no corpo social, através da imagética do castigo e do desvalor no cometimento do crime e; (iii) a instituição carcerária, técnica de coerção, treinamento e formação de corpos dóceis através dos hábitos, corpos adestrados que obedecerão ao poder de gestão de pena: o poder disciplinar.

Em suma, a partir do advento das instituições carcerárias, ao contrário do que queriam os reformistas, emerge o poder disciplinar como nova tecnologia de controle dos corpos e das almas. Mas será em ambientes sociais como o exército, as escolas, os hospitais e as fábricas, que as técnicas do aparelho disciplinar se desenvolverão mais precipuamente – a vigilância hierarquizada, a sanção normalizadora, o exame, e a individualização. Técnicas fundamentais para os sistemas disciplinares, e que serão detalhadas no próximo capítulo.

97 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 148.

98 Cidade Punitiva ou Instituição Coercitiva? FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 148.

99 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 150.

Capítulo II – Poder disciplinar: corpos dóceis, adestrados e manipulados; bonecos políticos.

A disciplina arranja os corpos para que possam ser utilizados da forma mais útil possível. Em um primeiro momento, organiza-os espacialmente, a fim de haja uma melhor economia do tempo e controle das atividades. Depois, vigia-os de forma hierarquizada e permanente, em um sistema no qual até o mesmo quem observa esteja sendo observado.

Corpos agrupados, otimizados, vigiados, e agora, homogeneizados pela sanção normalizadora que também separa os anormais; trata, individualiza e, principalmente, sanciona os desvios. Nesse contexto o exame estuda e documenta minuciosamente as atividades dos indivíduos, a partir de uma vigilância que lhe permite qualificar, classificar e punir. Desse modo, o aparelho disciplinar torna-se o laço coercitivo dos corpos e das almas adestradas, com o aparelho de produção. Mas para que isso seja possível, como se dá a elaboração e o real funcionamento das técnicas que constituem o poder disciplinar?

No século XVII o bom soldado era aquele que detinha qualidades como honra, coragem e valentia. Já na segunda metade do século XVIII um soldado de qualidade era fabricado minuciosamente; seu corpo era objeto e alvo da máquina de poder, para que se tornasse exatamente aquilo que fosse necessário: um *“corpo que se manipula, se modela, se treina, que obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam”*¹⁰⁰. Para tanto, fez-se necessária uma *“redução materialista da alma e uma teoria geral do adestramento, no centro dos quais reina a noção de ‘docilidade’ que une ao corpo analisável o corpo manipulável. É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”*¹⁰¹.

Com o intuito de concepção e transformação dos indivíduos em corpos dóceis e manipuláveis, criaram-se técnicas, métodos de controle, entre os quais, importante destacar:

100 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 163.

101 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 163.

A **escala**, em primeiro lugar, do controle: não se trata de cuidar do corpo, em massa, grosso modo, como se fosse uma unidade indissociável mas de trabalhá-lo detalhadamente; de exercer sobre ele uma coerção sem folga, de mantê-lo ao nível mesmo da mecânica — movimentos, gestos atitude, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo. O **objeto**, em seguida, do controle: não, ou não mais, os elementos significativos do comportamento ou a linguagem do corpo, mas a economia, a eficácia dos movimentos, sua organização interna; a coação se faz mais sobre as forças que sobre os sinais; a única cerimônia que realmente importa é a do exercício. A **modalidade** enfim: implica numa coerção ininterrupta, constante, que vela sobre os processos da atividade mais que sobre seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos¹⁰². (grifo ausente do original).

Foucault (1999) sustenta que tais técnicas, que permitem a manipulação, o controle dos corpos e lhes impõe uma relação de “*docilidade-utilidade*”¹⁰³, são o que se pode chamar de *disciplinas*. A disciplina está situada na formação de uma política de controle dos corpos, de coerção, “*uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente*”¹⁰⁴. Cada detalhe, cada movimento e comportamento é esmiuçado para a desconstrução do corpo e reconstrução de um indivíduo que obedeça docilmente a “*mecânica do poder*”¹⁰⁵, visto que “*a disciplina é uma anatomia política do detalhe*”¹⁰⁶. Por isso,

A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada¹⁰⁷.

Para a melhor formação de corpos detalhadamente adestrados, submissos e úteis aos mecanismos de poder, a disciplina utiliza as seguintes técnicas de separação espacial dos indivíduos: *(i) a cerca* – colégios, quartéis e fábricas, resguardadas as diferenças cumprem o

102 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, pp. 163-164.

103 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 164.

104 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 165.

105 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 165.

106 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 166.

107 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 166.

papel de serem locais heterogêneos e fechados em si mesmos, onde há a “*monotonia disciplinar*”¹⁰⁸. No caso das fábricas, “*à medida que se concentram as forças de produção, o importante é tirar delas o máximo de vantagens e neutralizar seus inconvenientes [...] de proteger os materiais e ferramentas e de dominar as forças de trabalho*”¹⁰⁹; (ii) o *quadriculamento* – diante da insuficiência da cerca, e a fim de evitar a aglomeração de massas com um objetivo em comum, era necessário uma divisão ainda mais meticulosa do espaço disciplinar, que “*tende a se dividir em tantas parcelas quando corpos ou elementos há a repartir*”¹¹⁰. Seu objetivo era: “*anular os efeitos das repartições indecisas, o desaparecimento descontrolado dos indivíduos, sua circulação difusa, sua coagulação inutilizável e perigosa; tática de antideserção, de antivadiagem, de antiaglomeração*”¹¹¹.

Ainda nesse sentido, a disciplina tende a organizar os corpos em (iii) *espaços úteis* – para separar, detalhar, vigiar e interromper comunicações perigosas. Nos hospitais militares nasce da disciplina um “*espaço útil do ponto de vista médico*”¹¹². Isso porque os espaços administrativos dão lugares a espaços terapêuticos que “*individualizavam os corpos, as doenças as vidas e as mortes*”¹¹³. Já nas fábricas essa separação espacial visava à melhor utilização do aparelho de produção pela separação dos corpos em “postos” de trabalho, já que

(...) afixada de maneira perfeitamente legível a toda série dos corpos singulares, a força de trabalho pode ser analisada em unidades individuais (...), encontramos, no nascimento da grande indústria, a decomposição individualizante da força de trabalho; as repartições do espaço disciplinar muitas vezes efetuaram uma e outra¹¹⁴.

A última técnica de separação espacial abordada por Foucault (1999) é a formação da (iv) *unidade* – a disposição em fila, utilizada pela disciplina para alocar e individualizar os corpos de maneira útil, pois “*o lugar que alguém ocupa numa classificação,*

108 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 168.

109 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 169.

110 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 169.

111 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 169.

112 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 171.

113 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 171.

114 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 172.

o ponto em que se cruzam uma linha e uma coluna, o intervalo numa série de intervalos que se pode percorrer sucessivamente”¹¹⁵ são importantes para o controle dos corpos. A exemplo disso há, após 1792, a aplicação de tais técnicas no âmbito de sala de aula. A classe torna-se homogênea e os alunos dispostos em fileiras de forma a facilitar a observação e separação do professor:

Haverá em todas as salas de aula lugares determinados para todos os escolares de todas as classes, de maneira que todos os da mesma classe sejam colocados num mesmo lugar e sempre fixo. Os escolares das lições mais adiantadas serão colocados nos bancos mais próximos da parede e em seguida os outros segundo a ordem das lições avançando para o meio da sala ... Cada um dos alunos terá seu lugar marcado e nenhum o deixará nem trocará sem a ordem e o consentimento do inspetor das escolas. [Será preciso fazer com que] aqueles cujos pais são negligentes e têm piolhos fiquem separados dos que são limpos e não os têm; que um escolar leviano e distraído seja colocado entre dois bem comportados e ajuizados, que o libertino ou fique sozinho ou entre dois piedosos¹¹⁶.

Logo, a disciplina, em um primeiro momento, organiza os corpos espacialmente com vistas ao controle, à obediência, à dispersão de possíveis confusões geradas por troca de informações entre as massas, bem como, voltada a uma “*melhor economia do tempo e dos gestos*”¹¹⁷. Criam-se, assim, “*espaços mistos: reais pois que regem a disposição de edifícios, de salas, de móveis, mas ideais, pois projetam-se sobre essa organização, caracterizações, estimativas, hierarquias*”¹¹⁸.

Posto isso, somando-se à técnica disciplinar de organização espacial dos corpos, há o controle das atividades, por meio dos fatores: (i) *horário* – tem por objetivo garantir a qualidade do tempo empregado para determinada atividade, além da criação de uma regularidade precisa e pormenorizada. Está presente nas escolas, no exército, nas ordens

115 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 172.

116 LA SALLE, Saint Jean Baptiste de. **Conduite des écoles chrétiennes**, B.N. Ms 11759, p. 248-249. Um pouco mais cedo Batencour propunha que as salas de aula fossem divididas em três partes: “*A mais respeitável para os que aprendem latim ... É de se desejar que haja tantos lugares nas mesas quantos escritores houver; para evitar as confusões que ordinariamente fazem os preguiçosos*”. Em outra os que aprendem a ler: um banco para os ricos, um banco para os pobres, “*para que os piolhos não contaminem*”. Terceira localização, para os recém-chegados: “*quando sua capacidade for reconhecida, ser-lhes-á atribuído um lugar*” (M.I.D.B. Prêtre, **Instruction méthodique pour l'école paroissiale**, 1669, p. 56-57).

117 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 174.

118 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 174.

religiosas, nos quais, cada hora, minuto e segundo são rigorosamente verificados¹¹⁹; (ii) *elaboração temporal do ato* – para que os horários fossem aproveitados com a maior utilidade possível, fez-se necessário um maior e mais detalhado controle dos gestos, porque “*o tempo penetra o corpo, e com ele todos os controles minuciosos do poder*”¹²⁰.

De acordo com Foucault (1999), além dos dois fatores expostos, o controle disciplinar não consiste unicamente em um controle minucioso do tempo e dos gestos, mas “*impõe a melhor relação entre um gesto e a atitude global do corpo, que é sua condição de eficácia e de rapidez*”¹²¹, (iii) *de onde o corpo e o gesto postos em correlação*. Por consequência existe uma (iv) *articulação do corpo-objeto* – na qual “*a disciplina define cada uma das relações que o corpo deve manter com o objeto que manipula [...] sobre toda a superfície de contato entre o corpo e o objeto que o manipula, o poder vem se introduzir, amarra-os um ao outro*”¹²². O poder disciplinar, é, assim, o elo que controla e concebe o laço coercitivo dos corpos adestrados com o aparelho de produção.

O controle das atividades ainda possui como regra a (v) *utilização exaustiva dos corpos* sob a seguinte lógica: o maior detalhamento do espaço-tempo dos indivíduos, a partir da vigia constante de quem os controla, maximiza a utilidade-docilidade dos corpos que se transformam em um novo objeto de controle:

Esse novo objeto é o corpo natural, portador de forças e sede de algo durável; é o corpo **suscetível de operações especificadas**, que têm sua ordem, seu tempo, suas condições internas, seus elementos constituintes. O corpo, tornando-se alvo dos novos mecanismos do poder, oferece-se a novas formas de saber. Corpo do exercício mais que da física especulativa; corpo manipulado pela autoridade mais que atravessado pelos espíritos animais; **corpo do treinamento útil e não da mecânica racional**, mas no qual por essa mesma razão se anunciará um certo número de exigências de natureza e de limitações funcionais¹²³. (grifo ausente do original).

119 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

120 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 178.

121 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 178.

122 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 179.

123 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 181.

Isso posto, o corpo dócil, manipulado e obediente – nos mínimos detalhes – aos mecanismos de poder perde sua individualidade juntando-se a um organismo. Por isso, “o poder disciplinar tem por correlato uma individualidade não só analítica e ‘celular’, mas também natural e ‘orgânica’”¹²⁴.

Na época clássica cria-se, assim, uma nova técnica de controle político dos corpos e das almas, que rege a relação e aproveitamento máximo do tempo, do espaço, dos esforços e da própria existência, e tem por objetivo a acumulação de riquezas e o lucro¹²⁵ pela parte detentora do poder¹²⁶. Todavia, “*Como capitalizar o tempo dos indivíduos, acumulá-lo em cada um deles, em seus corpos, em suas forças ou capacidades, e de uma maneira que seja susceptível de utilização e de controle? Como organizar durações rentáveis?*”¹²⁷ Para isso, o poder disciplinar, em especial nas organizações militares, concebeu quatro processos a fim de maximizar os esforços e capitalizar o tempo: o *primeiro* se relaciona com a decomposição minuciosa do tempo, que divide “a duração em segmentos, sucessivos ou paralelos, dos quais cada um deve chegar a um termo específico”¹²⁸. Por exemplo:

Isolar o tempo de formação e o período da prática; não misturar a instrução dos recrutas e o exercício dos veteranos; abrir escolas militares distintas do serviço armado (em 1764, criação da Escola de Paris, em 1776 criação das doze escolas de província); recrutar os soldados profissionais desde muito jovens, tomar crianças, fazê-los adotar pela pátria, prepará-los em escolas particulares¹²⁹.

O *segundo* diz respeito à organização dessas sequências temporais de acordo com um esquema – necessariamente analítico. Isso porque deve haver uma “*sucessão de*

124 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 181.

125 De acordo com a corrente representada por Karl Marx (1818-1883), o capitalismo é um determinado modo de produção de mercadorias, gerado historicamente desde o início da Idade Moderna e que encontrou sua plenitude no intenso processo de desenvolvimento industrial inglês, ao qual se chama de Revolução Industrial. [...] Para que o capitalismo exista faz-se necessária a concentração da propriedade dos meios de produção em mãos de uma classe social e a presença de uma outra classe para a qual a venda da força de trabalho seja a única fonte de subsistência. CATANI, Afrânio Mendes. **O que é capitalismo**. São Paulo: Brasiliense. 1979.

126 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

127 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 183.

128 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 183.

129 Era o projeto de Servan. SERVAN, Joseph. **Le Soldat citoyen**, 1780, p. 456.

*elementos tão simples quanto possível, combinando-se segundo uma complexidade crescente*¹³⁰. Já no *terceiro* processo aplica-se uma prova para averiguar o aprendizado dos indivíduos e agrupá-los de acordo com suas habilidades. Por fim, o *quarto* processo visa estabelecer “*séries de séries; prescrever a cada um, de acordo com seu nível, sua antigüidade, seu posto, os exercícios que lhe convêm*”¹³¹; ou seja, cada indivíduo é preso numa série temporal de acordo com suas capacidades. Desse modo:

Esse é o tempo disciplinar que se impõe pouco a pouco à prática pedagógica — especializando o tempo de formação e destacando-o do tempo adulto, do tempo do ofício adquirido; organizando diversos estágios separados uns dos outros por provas graduadas; determinando programas, que devem desenrolar-se cada um durante uma determinada fase, e que comportam exercícios de dificuldade crescente; qualificando os indivíduos de acordo com a maneira como percorreram essas séries¹³².

É uma espécie de pedagogia analítica que permite a manipulação dos indivíduos pelos mecanismos de poder. Os processos disciplinares “*fazem emergir séries individuais: descoberta de uma evolução em termos de ‘gênese’*”¹³³, de forma que há a

Possibilidade de um controle detalhado e de uma intervenção pontual (de diferenciação, de correção, de castigo, de eliminação) a cada momento do tempo; possibilidade de caracterizar, portanto de utilizar os indivíduos de acordo com o nível que têm nas séries que percorrem; possibilidade de acumular o tempo e a atividade, de encontrá-los totalizados e utilizáveis num resultado último, que é a capacidade final de um indivíduo. Recolhe-se a dispersão temporal para lucrar com isso e conservar-se o domínio de uma duração que escapa. **O poder se articula diretamente sobre o tempo; realiza o controle dele e garante sua utilização**¹³⁴. (grifo ausente do original).

Se no século XVII e meados do XVIII o exercício, a repetição eram utilizados para ordenar o tempo a fim de obter a salvação da alma, agora, no Ocidente disciplinar “*serve para economizar o tempo da vida, para acumulá-lo de uma maneira útil, e para exercer o poder sobre os homens por meio do tempo assim arrumado*”¹³⁵; o exercício se transforma em

130 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 183.

131 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 184.

132 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, pp. 184-185.

133 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 186.

134 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 185.

135 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 187.

“*tecnologia política do corpo e da duração*”¹³⁶ com fins de satisfazer os mecanismos de poder.

Ademais, a disciplina – por meio do controle dos corpos – produz uma individualidade com quatro características: *a) é celular*, em razão da divisão espacial; *b) é orgânica* – pela codificação das atividades; *c) é genética*, em razão da acumulação do tempo; e *d) é combinatória* – com a composição das forças. Para tal, a disciplina utiliza quatro técnicas: *(i) constrói quadros*; *(ii) prescreve manobras*; *(iii) impõe exercícios*; e *(iv) organiza táticas*. Isso para o exercício do controle mais particularizado até a manipulação das forças múltiplas no tempo e espaço mais úteis possível¹³⁷, que concretizaria o sonho de uma *sociedade perfeita*, resultado da aplicação das técnicas disciplinares no ambiente militar,

O sonho de uma sociedade perfeita é facilmente atribuído pelos historiadores aos filósofos e juristas do século XVIII; mas há também um sonho militar da sociedade; sua referência fundamental era não ao estado de natureza, mas às engrenagens cuidadosamente subordinadas de uma máquina, não ao contrato primitivo, mas às coerções permanentes, não aos direitos fundamentais, mas aos treinamentos indefinidamente progressivos, não à vontade geral mas à docilidade automática¹³⁸.

Segundo Foucault (1999), o poder disciplinar, diferentemente de outros tipos de poder, não busca retirar, tomar ou excluir, mas tem como função principal “*adestrar*”, a fim de se apropriar mais e melhor¹³⁹. Logo, a disciplina necessita de um ambiente social, onde indivíduos formem uns com os outros um aparelho eficiente. O adestramento individual tem por objetivo maior o controle dos corpos dóceis de todo organismo social. A partir da especificação, separação minuciosa, articulação e máximo aproveitamento do tempo e corpos dos indivíduos, forma-se uma estrutura social padronizada, através da qual se exerce o poder. Assim, a disciplina “*‘adestra’ as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais — pequenas células separadas, autonomias*

136 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 187.

137 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 192.

138 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 193.

139 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 195.

*orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. A disciplina 'fabrica' indivíduos*¹⁴⁰.

Nesse sentido, o exercício da disciplina presume um dispositivo de vigilância hierárquica que atinja a todos de igual maneira (ainda que não necessariamente com igual intensidade); que saibam por quem e como estão sendo observados; somente então, com esse efeito de “*visibilidade geral*”, é que os mecanismos de coerção funcionarão da maneira mais eficaz possível¹⁴¹. Por isso, os “observatórios” mais eficientes – defende o autor –, possuem um modelo quase ideal: *o acampamento militar*. Isso porque ele “*é a cidade apressada e artificial, que se constrói e remodela quase à vontade; é o ápice de um poder que deve ter ainda mais intensidade, mas também mais discricção, por se exercer sobre homens de armas*”¹⁴².

Além disso, para que o aparelho disciplinar seja perfeito, faz-se necessária a capacitação de um olhar central – único –, que tudo observa permanentemente. “*Um ponto central seria ao mesmo tempo fonte de luz que iluminasse todas as coisas, e lugar de convergência para tudo o que deve ser sabido: olho perfeito a que nada escapa e centro em direção ao qual todos os olhares convergem*”¹⁴³. Essa vigilância contínua e hierarquizada permite ao poder disciplinar exercer uma função de integração dos indivíduos, na qual existe uma rede de “*relações de alto a baixo, mas também até um certo ponto de baixo para cima e lateralmente*”¹⁴⁴. Forma-se, então, uma estrutura que fiscaliza também os fiscais, perpetuamente. Ou seja, o poder disciplinar está em todos os lugares, ao mesmo tempo, controlando continuamente até os encarregados do controle. Pretende-se onisciente, onipotente e onipresente.

140 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 195.

141 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 197.

142 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 196.

143 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 198.

144 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 201.

Dentro de cada sistema disciplinar existe um pequeno conjunto de mecanismos penalizadores com suas próprias regras e funcionamento. Isso acontece porque as disciplinas – ao contrário dos sistemas penais de larga escala – estabelecem pequenas penalidades que objetivam punir os mínimos detalhes de qualquer conduta adversa ao estabelecido, por isso, elas “*qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença*”¹⁴⁵. A título de exemplificação, tem-se,

Na oficina, na escola, no exército funciona como **repressora** toda uma **micropenalidade do tempo** (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), **da atividade** (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseira, desobediência), **dos discursos** (tagarelice, insolência), **do corpo** (atitudes “incorretas”, gestos não conformes, sujeira), **da sexualidade** (imodéstia, indecência). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações¹⁴⁶. (grifo ausente do original).

De acordo com Foucault (1999), as formas de punir do poder disciplinar são apenas um modelo reduzido do tribunal. Contudo, a penalidade disciplinar observa cada detalhe, cada desvio que se afaste da regra, de modo que seja “*passível de pena o campo indefinido do não-conforme: o soldado comete uma ‘falta’ cada vez que não atinge o nível requerido; a ‘falta’ do aluno é, assim como um delito menor, uma inaptidão a cumprir suas tarefas*”¹⁴⁷.

Logo, o castigo pretende diminuir os desvios, e, para tal, precisa ser essencialmente corretivo, visto que “*ao lado das punições copiadas ao modelo judiciário (multas, açoite, masmorra), os sistemas disciplinares privilegiam as punições que são da ordem do exercício — aprendizado intensificado, multiplicado, muitas vezes repetido*”¹⁴⁸. Além disso o sistema disciplinar preocupa-se menos com a vingança pela lei violada e mais com a repetição do aprendizado pelo exercício do castigo, seguido do arrependimento e expiação. “*Castigar é exercitar*”¹⁴⁹.

145 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 202.

146 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 203.

147 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 204.

148 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 204.

149 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 204.

Ainda na seara da sanção normalizadora, o autor afirma que “*a punição, na disciplina, não passa de um elemento de um sistema duplo: gratificação-sanção*”¹⁵⁰. Esse mecanismo possibilita à penalidade disciplinar, qualificar os comportamentos e desempenhos a partir de dois valores opostos do bem e do mal, os quais “*em vez da simples separação do proibido, como é feito pela justiça penal, faz uma distribuição entre pólo positivo e pólo negativo; todo o comportamento cai no campo das boas e das más notas, dos bons e dos maus pontos*”¹⁵¹.

Por consequência, por meio da “*microeconomia de uma penalidade perpétua*”¹⁵², os aparelhos disciplinares qualificam os sujeitos em “bons” ou “maus”, não por seus atos da vida social, mas, segundo suas características individuais, seu nível, seu valor e seu comportamento. Por isso, “*a disciplina, ao sancionar os atos com exatidão, avalia os indivíduos ‘com verdade’; a penalidade que ela põe em execução se integra no ciclo de conhecimento dos indivíduos*”¹⁵³.

Isso posto, é correto afirmar que a divisão do aparelho disciplinar em classificações possui um duplo papel: “*marcar os desvios, hierarquizar as qualidades, as competências e as aptidões; mas também castigar e recompensar*”¹⁵⁴. Em resumo, a punição, nos mecanismos disciplinares, não tem por objetivo a vingança ou a reeducação do sujeito, mas colocar em funcionamento cinco operações distintas, já mencionadas:

Relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto [...]; **diferenciar** os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto [...]; **medir** em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a “natureza” dos indivíduos; **fazer funcionar**, através dessa medida “valorizadora”, a coação de uma conformidade a realizar; e [...] **traçar** o limite que definirá a diferença em relação a todas as diferenças, a fronteira externa do anormal¹⁵⁵. (grifo ausente do original).

150 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 205.

151 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 205.

152 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 206.

153 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 206.

154 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 206.

Assim, uma das funções do poder disciplinar é definir padrões de normalidade para observar, dividir, avaliar e separar quem se desvia deles; o anormal. Nesse sentido, a penalidade perpétua, ao operar para dividir e separar, exclui, homogeneiza, *normaliza*¹⁵⁶.

Consequentemente, há uma oposição do poder disciplinar ao aparelho de penalidade judiciária, vez que essa:

Tem a função essencial de tomar por referência, não um conjunto de fenômenos observáveis, mas um corpo de leis e de textos que é preciso memorizar; não diferenciar indivíduos, mas especificar atos num certo número de categorias gerais; não hierarquizar mas fazer funcionar pura e simplesmente a oposição binária do permitido e do proibido; não homogeneizar, mas realizar a partilha, adquirida de uma vez por todas, da condenação¹⁵⁷.

Além disso, as disciplinas criam um novo funcionamento punitivo, ao qual Foucault (1999) se refere como “funcionamento jurídico-antropológico”¹⁵⁸, que se constrói a partir da técnica disciplinar, com seus novos mecanismos de sanção normalizadora. Em decorrência disso, “*aparece, através das disciplinas, o poder da Norma*¹⁵⁹”. Na qual o *normal* é estabelecido como princípio de coerção, seja no ensino – instaurando-se uma educação estandardizada e criando-se escolas *normais* –, nos hospitais – em que se organiza um corpo médico capaz de cumprir estritamente com as normas gerais de saúde –, ou na vida laboral – por meio do estabelecimento de regularização dos processos e produtos industriais¹⁶⁰.

155 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 207.

156 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 207.

157 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 208.

158 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 208.

159 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 209.

160 Sobre esse ponto é necessário se reportar às páginas essenciais de CANGUILHEM, Georges. **Le normal et le pathologique**, ed. de 1866, p. 171-191.

A norma funciona plenamente em um sistema de igualdade formal¹⁶¹, tendo em vista que a homogeneidade é a regra; regra que individualiza para “*medir os desvios, determinar os níveis, fixar as especialidades e tornar úteis as diferenças, ajustando-as umas às outras*”¹⁶². Logo, a sociedade é homogeneizada por meio de um conjunto de graus de normalidade, em que as diferenças são organizadas da maneira mais útil possível e a anormalidade é rechaçada, posta para fora do sistema.

Outro fator importante ao funcionamento do aparelho disciplinar é o *exame*¹⁶³, que combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. Ele “*é um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir*”¹⁶⁴. O exame impõe sobre os indivíduos uma visibilidade permanente, sob a qual eles serão qualificados, diferenciados e punidos. Por isso, em todos os sistemas disciplinares, o exame é altamente ritualizado, de maneira a “*reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade. [...]ele manifesta a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam*”¹⁶⁵.

Ademais, essa técnica contribuiu para a libertação epistemológica da medicina no final do séc. XVIII, visto que organizou o ritual de visita em sua forma mais evidente, e o hospital, como um aparelho de *examinar*¹⁶⁶:

161 Buscando construir uma nova realidade política, negando e contrapondo-se às bases *doancién* regime, extinguindo os privilégios da nobreza e da Igreja, a burguesia, que toma o poder a partir das revoluções liberais, tendo como aliadas as classes camponesas e as camadas menos favorecidas, consolidou a igualdade jurídica de todos os homens, afastando em definitivo qualquer possibilidade de distinções pautadas na linhagem, uma vez que seu único objetivo voltava-se para destruir as estruturas políticas que a subjugava. Entretanto, notório o interesse da nova classe dominante em manter o *status quo* social conquistado, uma vez que, embora a lei promulgue a igualdade, esta jamais de fato se realizará, tendo em vista que o Estado se omite na implementação de políticas que promovam a igualdade material. [...] Por essa razão sócio histórica o ideal de “*égalité*”, uma das bandeiras da revolução vitoriosa da França, jamais chegou a concretizar-se de fato, uma vez que colidia frontalmente com os reais interesses da burguesia. ANJOS, Roberto Corrêa dos. Políticas Afirmativas: Igualdade formal e material. **Ciência Atual: Revista Científica Multidisciplinar da UniSãoJosé**. v. 16. N. 2 (2020), p. 37.

162 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 209.

163 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 209.

164 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 209.

165 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 209.

166 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 210.

No século XVII, o médico, vindo de fora, juntava a sua inspeção vários outros controles — religiosos, administrativos; não participava absolutamente da gestão cotidiana do hospital. Pouco a pouco a visita tornou-se mais regular, mais rigorosa, principalmente mais extensa: ocupou uma parte cada vez mais importante do funcionamento hospitalar. [...] **O hospital bem “disciplinado” constituirá o local adequado da “disciplina” médica**; esta poderá então perder seu caráter textual e encontrar suas referências menos na tradição dos autores decisivos que num campo de objetos perpetuamente oferecidos ao exame¹⁶⁷. (grifo ausente do original).

Da mesma forma, a escola torna-se um lugar de exame constante e ininterrupto, de comparação perpétua de uns com os outros, permitindo ao mesmo tempo medir, separar e sancionar. Os alunos são permanentemente observados, classificados e agrupados conforme suas habilidades. Por isso, “*o exame permite ao mestre, ao mesmo tempo em que transmite seu saber, levantar um campo de conhecimentos sobre seus alunos*”¹⁶⁸.

Para Foucault (1999), o exame supõe um mecanismo que liga um tipo de formação de saber, a uma forma determinada de exercício do poder, a saber: *(a) o exame inverte a economia da visibilidade no exercício do poder* – tendo em vista que tradicionalmente o poder é aquele que se vê, que se manifesta, encontrando o princípio de sua força no movimento com o qual a exhibe, e esquecendo os indivíduos sobre o qual ele é exercido. Já o poder disciplinar é exercido a partir de sua invisibilidade, de modo a impor aos submetidos o *princípio da visibilidade obrigatória*¹⁶⁹. Isso porque, “*é o fato de ser visto sem cessar, de sempre poder ser visto, que mantém sujeito o indivíduo disciplinar. E o exame é a técnica pela qual o poder, em vez de emitir os sinais de seu poderio, em vez de impor sua marca a seus súditos, capta-os num mecanismo de objetivação*”¹⁷⁰.

Para além disso, *(b) o exame faz também a individualidade entrar num campo documentário* – que coloca os indivíduos num lugar de vigilância e situa-os igualmente numa rede de anotações escritas, submetendo-os a uma imensa quantidade de documentos que os captam e os fixam. E que tem, por resultado, “*um arquivo com detalhes e minúcias que se*

167 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 210.

168 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 211.

169 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 211.

170 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 211.

constitui ao nível dos corpos e dos dias”¹⁷¹. A partir disso, dá-se a formação de “*códigos da individualidade disciplinar que permitem transcrever, homogeneizando-os, os traços individuais estabelecidos pelo exame: código físico da qualificação, código médico dos sintomas, código escolar ou militar dos comportamentos e dos desempenhos*”¹⁷². Há, ainda, no aparelho de escrita que acompanha o exame, a abertura de duas possibilidades correlatas:

A constituição do indivíduo como objeto descritível, analisável, não contudo para reduzi-lo a traços “específicos”, como fazem os naturalistas a respeito dos seres vivos; mas para mantê-lo em seus traços singulares, em sua evolução particular, em suas aptidões ou capacidades próprias, sob o controle de um saber permanente; e **por outro lado a constituição de um sistema comparativo** que permite a medida de fenômenos globais, a descrição de grupos, a caracterização de fatos coletivos, a estimativa dos desvios dos indivíduos entre si, sua distribuição numa “população”¹⁷³. (grifo ausente do original).

Ademais, (c) *o exame, cercado de todas as suas técnicas documentárias, faz de cada indivíduo um “caso”* – um objeto para o conhecimento e tomada de poder. O caso “*é o indivíduo tal como pode ser descrito, mensurado, medido, comparado a outros e isso em sua própria individualidade; e é também o indivíduo que tem que ser treinado ou retreinado, tem que ser classificado, normalizado, excluído*”¹⁷⁴. Se antes a individualidade do ser era pouco observada, e muito menos, descrita, documentada – sendo objeto de pessoas privilegiadas, apenas –, a partir dos procedimentos disciplinares, essa relação foi revirada, “*abaixando o limite da individualidade descritível e fazem dessa descrição um meio de controle e um método de dominação*”¹⁷⁵. E, conforme o autor, essa nova descritibilidade se torna mais marcada, à medida que o procedimento disciplinar é mais detalhado: “*a criança, o doente, o louco, o condenado se tornarão, cada vez mais facilmente a partir do século XVIII e segundo uma via que é a dos mecanismos de disciplina, objeto de descrições individuais e de relatos biográficos*”¹⁷⁶. É por isso que o exame se encontra no centro do processo que separa o indivíduo como sujeito e objeto de duas forças: *o poder e o saber*.

171 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 213.

172 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 214.

173 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 214.

174 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 215.

175 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 215.

176 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 216.

Por fim, Foucault (1999) afirma que as disciplinas marcam o momento em que há uma troca do eixo político de individualização. No feudalismo a individualização é marcada por privilégios, e, quanto mais se detém poder, mais individualizado, marcado, o indivíduo se torna. Nesse sentido,

O “nome de família” e a genealogia que situam, dentro de um conjunto de parentes, a realização de proezas que manifestam a superioridade das forças e que são imortalizadas por relatos, as cerimônias que marcam, por sua ordenação, as relações de poder, [...] os múltiplos laços de vassalagem e de suserania que se entrecruzam, tudo isso constitui outros **procedimentos de uma individualização “ascendente”**¹⁷⁷. (grifo ausente do original).

Já nas sociedades disciplinares a individualização é “descendente”, pois o poder se torna mais anônimo e funcional à medida que as pessoas são individualizadas *“por fiscalizações mais que por cerimônias, por observações mais que por relatos comemorativos, por medidas comparativas que têm a ‘norma’ como referência, e não por genealogias que dão os ancestrais como pontos de referência; por ‘desvios’ mais que por proezas”*¹⁷⁸. Em razão disso é que, no aparelho disciplinar, a criança será mais individualizada que o adulto, o anormal – louco –, mais que o normal, o delinquente mais que o não-delinquente, e assim em diante. O autor aduz que essa troca de processos de individualização é que deu ensejo a todas as ciências e práticas com o radical “psico”, vez que, agora, *“quando se quer individualizar o adulto são, normal e legalista, [...] é sempre perguntando-lhe o que ainda há nele de criança, que loucura secreta o habita, que crime fundamental ele quis cometer”*¹⁷⁹.

O poder disciplinar ganhou mais força no novo modelo político-econômico que surgiu no final do séc. XVIII. O liberalismo, a igualdade formal, e o lucro exorbitante, são pressupostos que tinham por necessidade indivíduos adestrados e úteis; não-questionadores. É nesse âmbito que os aparelhos disciplinares e sua tecnologia de controle dos corpos separam minuciosamente; vigiam hierarquicamente e permanentemente; sancionam a fim de

177 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 217.

178 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 217.

179 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 217.

homogeneizar os corpos e comportamentos; examinam, registram e documentam, detalhadamente; individualizam de forma descendente.

O resultado dessa fabricação é uma pessoa adestrada, acrítica e mais útil para o sistema econômico – corpos e mentes controláveis facilitam a subjugação e o controle. Para além disso, o processo utilizado pelos sistemas disciplinares precisava de um mecanismo que colaborasse com a vigilância permanente e onipresente, a fim de facilitar a execução das demais técnicas. Nesse sentido é que se configura o panóptico – a princípio pensado apenas como modelo de penitenciária, mas que se tornará um importante e eficiente mecanismo para o poder disciplinar, como será visto no próximo capítulo.

Capítulo III – O panóptico: mecanismo fiel do poder disciplinar

No período que data entre o fim do século XVIII e o início do XIX, as disciplinas aprofundaram-se e aprimoraram-se em seus próprios aparelhos – a prisão, como também, ramificaram-se em outras instituições da sociedade – a exemplo dos grupos e associações religiosas que serviam à fiscalização da moral alheia. Modelos disciplinares foram concebidos ainda para conter a peste bubônica¹⁸⁰, tendo em vista os mecanismos de separação e classificação disciplinar; a disciplina foi estatizada.

Nesse contexto apresenta-se a ideia da prisão perfeita – o panóptico de Bentham. Este, para além de um edifício onírico ideal para se vigiar e punir da maneira mais eficaz possível, possui um modelo de generalização e aperfeiçoamento do exercício do poder disciplinar. A máquina panóptica impõe tarefas e comportamentos a uma multiplicidade de indivíduos utilizando a própria sociedade disciplinar como vigia e juiz impetuoso. O esquema panóptico amplia a vigilância perpétua de uma forma extremamente eficaz e barata, servindo, perfeitamente, às classes sociais e ao sistema econômico em ascensão; tópicos a serem abordados nesse capítulo.

180 A peste bubônica é causada pela introdução da *Yersinia pestis*, com forma de bacilo, na pele da pessoa. A introdução se dá pela picada da pulga do rato portadora do bacilo; este se desenvolve no local da picada e progride para os gânglios linfáticos próximos do local de sua inoculação. Os gânglios aumentam de tamanho com a formação de pus no seu interior, o que faz surgir o chamado "bubão", comum nas axilas e virilhas por serem freqüentes as picadas nos braços e pernas, respectivamente. [...] Chegando aos pulmões, o bacilo pode ser eliminado pela respiração e tosse. Assim, mantendo-se suspensos no ar, os bacilos podem infectar outra pessoa por respiração, ou inalação. Os que se contaminam pela inalação de bacilos desenvolvem a doença pulmonar, também chamada de "peste pulmonar", que pode levar à lesão nos pulmões, acarretando falta de ar e morte. [...] Havia várias condições para isso: o aumento da população, sobretudo urbana, a carência de alimentos, que gerou desnutrição e, portanto, propensão a doenças, e sobretudo um incremento das viagens marítimas — junto com os navios que chegavam do Oriente vinham os ratos, albergando as pulgas, cuja picada transmitia o bacilo causador da doença. O resultado foi catastrófico: não há números confiáveis a respeito, mas calcula-se que um terço da população européia tenha perecido na epidemia de 1347—1348. UJVARI, Stefan Cunha. **A história e suas epidemias. A convivência do homem com os microrganismos.** Rio de Janeiro, Senac Rio; São Paulo, Senac São Paulo, 2020, p. 49.

Segundo Foucault (1999), a doença conhecida como lepra¹⁸¹ ensejou a criação de um modelo de exclusão do leproso rejeitado, que era confinado, separado da massa. Já a peste bubônica, suscitou a criação de modelos disciplinares, tendo em vista que *“ela recorre a separações múltiplas, a distribuições individualizantes, a uma organização aprofundada das vigilâncias e dos controles, a uma intensificação e ramificação do poder”*¹⁸². Isso porque *“os pestilentos são considerados num policiamento tático meticuloso onde as diferenciações individuais são os efeitos limitantes de um poder que se multiplica, se articula e se subdivide”*¹⁸³. É nesse sentido que, ao confrontar-se a peste com a lepra, percebe-se a existência de dois sistemas com *“sonhos políticos”* diferentes: enquanto o leproso é exilado a fim de se obter uma comunidade pura, a prisão do pestilento visa criar uma sociedade disciplinar na qual o poder sobre os corpos é extensivo, intensivo, individualizante e constante.

Os métodos de repartição de poder que dividem o normal do anormal, individualizando e marcando os excluídos, são engrenagem do poder disciplinar, aplicados desde o início do século XIX,

O asilo psiquiátrico, a penitenciária, a casa de correção, o estabelecimento de educação vigiada, e por um lado os hospitais, de um modo geral **todas as instâncias de controle individual funcional num duplo modo: o da divisão binária e da marcação (louco não louco; perigoso-inofensivo; normal-anormal)**; e o da determinação coercitiva, da repartição diferencial (quem é ele; onde deve estar; como caracterizá-lo, como reconhecê-lo; como exercer sobre ele, de maneira individual, uma vigilância constante, etc)¹⁸⁴. (grifo ausente do original).

181 Originária da Índia e da China, acredita-se que a lepra tenha sido levada para as proximidades do Mediterrâneo pelas conquistas de Alexandre, o Grande, rei da Macedônia, que se estenderam da Grécia à Índia. Durante as campanhas romanas, partiu do Egito e do Oriente para a Itália. Mas o início do surgimento de um maior número de leproso no território europeu coincidiu com o da época das cruzadas, no final do século XI. O agente causador da lepra, presente no Oriente e no Egito, deve ter sido levado da Terra Santa para a Europa pelos combatentes cristãos. Ao circular pelas cidades européias, o agente encontrou uma população que não havia tido contato prévio com a lepra. Esse fato provavelmente ocasionou um rápido aumento do número de pessoas portadoras das lesões cutâneas provocadas pela doença. Diante do aumento de casos com o retorno dos cruzados, a Igreja sustentou que as lesões eram sinais de impurezas pelas quais as pessoas estavam sendo castigadas por Deus. Cada cidadão que surgia com manchas na pele tinha sua moral julgada pelos vizinhos. Para manter o mundo cristão livre de imoralidades e pecados, era necessário procurar os que Deus estava punindo e bani-los das comunidades. UJVARI, Stefan Cunha. **A história e suas epidemias. A convivência do homem com os microrganismos**. Rio de Janeiro, Senac Rio; São Paulo, Senac São Paulo, 2020, p. 44.

182 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 222.

183 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 222.

184 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 223.

Nesse contexto é que se insere o *Panóptico de Bentham*¹⁸⁵, princípio perfeito para a execução das técnicas do poder disciplinar; por sua torre central permite observar a todos sem que o observador possa ser observado. Nesse sentido, as figuras 1 e 2 demonstram o modelo cubano do panóptico que – assim como outros construídos na Europa –, vigia a todos de forma pretensamente onisciente, onipotente e onipresente. “*A visibilidade é uma armadilha*”¹⁸⁶.

Figura 1 – Panóptico de Bentham (modelo cubano)



Fonte: BBC – Laura Diaz Milan¹⁸⁷

185 De acordo com Foucault, o panóptico teria a seguinte estrutura: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 223.

186 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 224

187 Disponível

em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160104_fotos_presidio_cuba_fidel_ng_cc. Acesso em 20 dez. 2022.

Figura 2 – Panóptico de Bentham (modelo cubano)



Fonte: BBC – Laura Diaz Milan¹⁸⁸

De acordo com o Foucault (1999), o indivíduo encarcerado é visto a todo momento, mas nunca vê, torna-se “*objeto de uma informação, nunca sujeito numa comunicação. A disposição de seu quarto, em frente da torre central, lhe impõe uma visibilidade axial; mas as divisões do anel, essas celas bem separadas, implicam uma invisibilidade lateral. E esta é a garantia da ordem*”¹⁸⁹. A individualização outrora criada pelos aparelhos disciplinares é aperfeiçoada pelo panóptico, que separa o efeito coletivo da massa, ao tempo que cria uma coleção de individualidades separadas.

A partir disso dá-se o efeito mais importante do panóptico: “*induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder*”¹⁹⁰. Assim, não necessariamente ele precisará ser vigiado ou coibido o tempo todo, mas tem que acreditar fortemente nisso para que o poder seja permanente e independente de quem o exerce. “*Uma sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia. De modo que não é necessário recorrer à força para obrigar o condenado ao bom comportamento, o*

188 Disponível

em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160104_fotos_presidio_cuba_fidel_ng_cc. Acesso em 20 dez. 2022.

189 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 224.

190 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 225.

louco à calma, o operário ao trabalho, o escolar à aplicação, o doente à observância das receitas”¹⁹¹. Nesse sentido,

Bentham colocou o princípio de que o **poder devia ser visível e inverificável**. **Visível:** sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. **Inverificável:** o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode vê-lo. Para tornar indecível a presença ou a ausência do vigia, para que os prisioneiros, de suas celas, não pudessem nem perceber uma sombra ou enxergar uma contraluz, previu Bentham, não só persianas nas janelas da sala central de vigia, mas, por dentro, separações que a cortam em ângulo reto e, para passar de um quarto a outro, não portas, mas biombo: pois a menor batida, uma luz entrevista, uma claridade numa abertura trairiam a presença do guardião¹⁹². (grifo ausente do original).

Por consequência, o panóptico se torna um mecanismo barato e eficaz do poder disciplinar. Os corpos e almas são controlados por qualquer indivíduo, não necessariamente o tempo todo, ao passo que os confrontos físicos se tornam quase inexistentes. O poder tende ao incorpóreo, e quanto mais do controle mental ele se aproxima, *“mais esses efeitos são constantes, profundos, adquiridos em caráter definitivo e continuamente recomeçados: vitória perpétua que evita qualquer defrontamento físico e está sempre decidida por antecipação”*¹⁹³.

Além disso, o panóptico permite às disciplinas separar os indivíduos em espaços, classificar, vigiar, e individualizar a fim de estabelecer diferenças: *“nos doentes, observar os sintomas de cada um, [...] os efeitos do contágio misturem os quadros clínicos; nas crianças, anotar os desempenhos [...] perceber as aptidões, estabelecer classificações rigorosas [...] nos operários, anotar as aptidões de cada um, comparar o tempo que levam para fazer um serviço*¹⁹⁴”. Por isso, e como será visto no capítulo quatro deste estudo, é que o panóptico pode ser uma *“máquina de fazer experiências, modificar o comportamento, treinar ou retrainar os indivíduos. Experimentar remédios e verificar seus efeitos”*¹⁹⁵. Ou seja, o mecanismo criado por Bentham pode ser utilizado tanto para vigiar quanto para modificar

191 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 225.

192 No Post-script to the Panopticon, 1791, Bentham acrescenta galerias escuras pintadas de preto que fazem a volta ao prédio de vigilância, permitindo cada uma observar dois andares de celas.

193 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 226.

194 G. Loisel, **Histoire des ménageries**, 1912, vol. II, p. 104-107. Ver ilustração nº 14. Pg 60-64.

195 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 227.

comportamentos; para classificar, transformar e analisar. Uma verdadeira engenharia de modificação e estudo do ser humano; “*uma espécie de laboratório de poder*”¹⁹⁶.

É nesse sentido que Foucault (1999) fala das transformações do programa disciplinar no período de um século e meio, que data dos mecanismos de tratamento da cidade pestilenta até o estabelecimento do panóptico. No caso da peste, o poder se torna visível e presente em todas as partes, ele “*compartimenta, imobiliza, quadricula; constrói por algum tempo o que é ao mesmo tempo a contracidade e a sociedade perfeita; impõe um funcionamento ideal, mas que no fim das contas se reduz, como o mal que combate, ao dualismo simples vida-morte: o que se mexe traz a morte, e mata-se o que se mexe*”¹⁹⁷. Já o panóptico, possui um modelo geral que define as relações do poder com a vida cotidiana, que foi, por vezes, uma utopia do encarceramento perfeito, vez que “*diante das prisões arruinadas, fervilhantes, e povoadas de suplicios gravadas por Piranese, o Panóptico aparece como jaula cruel e sábia*”¹⁹⁸. Além do mais, o autor afirma que:

[...] **o Panóptico não deve ser compreendido como um edifício onírico**: é o diagrama de um mecanismo de poder levado à sua forma ideal; seu funcionamento, abstraindo-se de qualquer obstáculo, resistência ou desgaste, pode ser bem representado como um puro sistema arquitetural e óptico: é na realidade uma figura de tecnologia política que se pode e se deve destacar de qualquer uso específico¹⁹⁹. (grifo ausente do original).

Isso porque, não obstante haja a ideia de um edifício, o esquema do panóptico pode ser utilizado cada vez que se quiser impor uma tarefa ou comportamento a uma multiplicidade de indivíduos. “*Ele é [ressalvadas as modificações necessárias] aplicável a todos os estabelecimentos onde, nos limites de um espaço que não é muito extenso, é preciso manter sob vigilância um certo número de pessoas*”²⁰⁰. Também permite aperfeiçoar o exercício do poder, tendo em vista reduzir o número dos que o exercem, ao passo que aumenta a quantidade de pessoas sobre os quais é exercido, porque “*permite intervir a cada*

196 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 227.

197 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 228.

198 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 228.

199 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 229.

200 BENTHAM, Jeremy. **Panopticon versus New South Wales. Works**, ed. Bowring. t. IV, p. 40. Se Bentham deu destaque ao exemplo da penitenciária, é porque esta tem funções múltiplas para exercer (vigilância, controle automático, confinamento, solidão, trabalho forçado, instrução).

momento e a pressão constante age antes mesmo que as faltas, os erros, os crimes sejam cometidos. Porque, nessas condições, sua força é nunca intervir, é se exercer espontaneamente e sem ruído, é constituir um mecanismo de efeitos em cadeia”²⁰¹. Portanto, o esquema do panóptico amplifica o alcance de qualquer mecanismo de poder, pois assegura sua eficiência – economia em tempo e pessoal –, e sua eficácia – por seu caráter preventivo, funcionamento contínuo e mecanismos automáticos.

A máquina panóptica permite que qualquer pessoa – da população –, não só as designadas, possam exercer a função de vigia na torre central: *“qualquer membro da sociedade terá direito de vir constatar com seus olhos como funcionam as escolas, os hospitais, as fábricas, as prisões*”²⁰². Por isso, em tese, não há risco de crescimento do poder que se degenere em tirania, porque o dispositivo disciplinar será sempre acessível e fiscalizado por todos. Permitindo, *“a qualquer pessoa vigiar o menor vigia*”²⁰³.

Novamente, quanto à diferença entre o panóptico e a cidade pestilenta, Foucault (1999) afirma que o esquema do panóptico é destinado a se difundir no corpo social sem qualquer alteração ou perda, daí porque possui uma função generalizada. Enquanto isso, a cidade pestilenta dava um modelo disciplinar excepcional: *“perfeito, mas absolutamente violento; à doença que trazia a morte, o poder opunha sua perpétua ameaça de morte; a vida nela se reduzia a sua expressão mais simples; era contra o poder da morte o exercício minucioso do direito de gládio*”²⁰⁴. Além do mais, o panóptico possui um papel de amplificação, pois organiza o poder para tornar mais fortes as forças sociais, *“aumentar a produção, desenvolver a economia, espalhar a instrução, elevar o nível da moral pública; fazer crescer e multiplicar*”²⁰⁵. Por isso, é correto afirmar que *“o panoptismo é o princípio geral de uma nova ‘anatomia política’ cujo objeto e fim não são a relação de soberania mas*

201 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 229.

202 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 230.

203 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 230.

204 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 231.

205 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 231.

as relações de disciplina”²⁰⁶. Nesse sentido, há, portanto, a formação de duas imagens da disciplina,

Num extremo, a **disciplina-bloco**, a instituição fechada, estabelecida à margem, e toda voltada para funções negativas: fazer parar o mal, romper as comunicações, suspender o tempo. No outro extremo, com o **panoptismo, temos a disciplina-mecanismo**: um dispositivo funcional que deve melhorar o exercício do poder tornando-o mais rápido, mais leve, mais eficaz, um desenho das coerções sutis para uma sociedade que está por vir. O movimento que vai de um projeto ao outro, de um esquema da disciplina de exceção ao de uma vigilância generalizada, repousa sobre uma transformação histórica: a extensão progressiva dos dispositivos de disciplina ao longo dos séculos XVII e XVIII, sua multiplicação através de todo o corpo social, a formação do que se poderia chamar grosso modo **a sociedade disciplinar**²⁰⁷. (grifo ausente do original).

Essa mudança progressiva das instituições disciplinares – aprofundamento e extensão – é acompanhada de diversos processos mais profundos, quais sejam, (i) *a inversão funcional das disciplinas*: se antes elas tinham o papel de “*neutralizar os perigos, fixar as populações inúteis ou agitadas, evitar os inconvenientes de reuniões muito numerosas*”²⁰⁸, agora possuem a tarefa de aumentar ao limite possível a utilidade dos indivíduos. Nesse contexto, a disciplina militar que antes visava impedir deserções, e organizar as tropas, agora é uma técnica basilar que coordena a utilidade dos indivíduos, pois, “*a disciplina faz crescer a habilidade de cada um, coordena essas habilidades, acelera os movimentos, [...] aumenta as capacidades de resistência, etc. [...] As disciplinas funcionam cada vez mais como técnicas que fabricam indivíduos úteis*”²⁰⁹. Daí porque no decorrer do século XVIII houve um aumento exponencial das instituições disciplinares, bem como, da disciplina dos aparelhos sociais já existentes.

Por consequência, houve a (ii) *ramificação dos mecanismos disciplinares*: ao passo que os aparelhos disciplinares se multiplicam e aprofundam-se no corpo social, seus mecanismos se desinstitucionalizam, saem de lugares fechados para circular livremente na sociedade disciplinar; “*as disciplinas maciças e compactas se decompõem em processos*

206 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 232.

207 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 232.

208 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 233.

209 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 234.

flexíveis de controle, que se pode transferir e adaptar”²¹⁰. Assim, uma instituição como o hospital é concebido cada vez mais como ponto de apoio para que a população externa exerça uma vigilância médica. Isso ocorre também nas escolas, e na própria sociedade entre si, por meio de grupos religiosos e associações de beneficência que exerceram tal papel de “*disciplinamento*”²¹¹ da população, que

Terão [...] que fazer visitas individuais aos pobres; e os pontos de informação são precisados no regulamento: estabilidade de habitação, conhecimento das orações, frequência aos sacramentos, conhecimento de um ofício, moralidade (e “se não caíram na pobreza por sua culpa”); enfim é preciso se informar direito de que maneira se comportam em casa, se mantêm paz entre si e com os vizinhos, se têm o cuidado de criar os filhos no temor de Deus... se não deitam os filhos crescidos de sexo diferente juntos e com eles, se não há libertinagem e carícias nas famílias, principalmente para com as filhas crescidas. Se há dúvida de que sejam casados, é preciso pedir-lhes uma certidão de casamento²¹².

É nesse contexto que se dá a *(iii) estatização dos mecanismos disciplinares*: conforme Foucault (1999), na Inglaterra, as funções de disciplina social foram, por muito tempo, exercidas por grupos privados de inspiração religiosa. Na França, uma parte ficou nas mãos da sociedade, enquanto a maior e mais considerável foi tomada pelo sistema policial. Isso porque a polícia francesa do século XVIII possuía o papel de “*auxiliar de justiça na busca aos criminosos e de instrumento para o controle político dos complôs, dos movimentos de oposição ou das revoltas, acrescenta uma função disciplinar*”²¹³. Contudo, tal função torna-se complexa, tendo em vista unir o poder absoluto do monarca às mínimas instâncias de poder social, como uma rede intermediária diversa das instituições fechadas de disciplina, como oficinas, exércitos, escolas e hospitais, de modo que, como afirma o autor, a disciplina – enquanto tecnologia de poder –, não pode se identificar com uma instituição ou aparelho; “*ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma ‘física’ ou uma ‘anatomia’ do poder*”²¹⁴.

210 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 234.

211 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 235.

212 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 235.

213 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 238.

214 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 238.

Em razão disso, a disciplina deve ficar a cargo de instituições “*especializadas*”,

Seja de instituições que dela se servem como instrumento essencial para um fim determinado (as casas de educação, os hospitais), seja de instâncias preexistentes que nela encontram maneira de reforçar ou de reorganizar seus mecanismos internos de poder (um dia se precisará mostrar como as relações intrafamiliares, essencialmente na célula pais-filhos, se “disciplinaram”, absorvendo desde a era clássica esquemas externos, escolares, militares, depois médicos, psiquiátricos, psicológicos, que fizeram da família o local de surgimento privilegiado para a questão disciplinar do normal e do anormal), seja de aparelhos que fizeram da disciplina seu princípio de funcionamento interior (disciplinação do aparelho administrativo a partir da época napoleônica), seja enfim de aparelhos estatais que têm por função não exclusiva mas principalmente fazer reinar a disciplina na escala de uma sociedade (a polícia)²¹⁵.

Assim, é correto afirmar que a formação da sociedade disciplinar vai dos aparelhos disciplinares fechados até o mecanismo indefinidamente generalizável do panóptico, tendo em vista que a modalidade disciplinar se infiltra no meio das outras, “*desqualificando-as às vezes, mas servindo-lhes de intermediária, ligando-as entre si, prolongando-as, e principalmente permitindo conduzir os efeitos de poder até os elementos mais tênues e mais longínquos. Ela assegura uma distribuição infinitesimal das relações de poder*”²¹⁶. Nela, o indivíduo é fabricado, adestrado e manipulado cuidadosamente para que dele seja extraído o máximo das suas forças, corpos e almas.

Além disso, a concepção de tal sociedade disciplinar tem lugar e conexão com diversos processos, tais como jurídicos, econômicos, científicos, políticos, dentre os quais: *a)* de forma geral, as disciplinas formam-se como técnicas a fim de assegurar a ordem nas multiplicidades humanas, por meio de uma tática de poder que responde a três critérios – *(i)* tornar o exercício do poder o mais eficaz e barato possível; *(ii)* fazer com que os efeitos desse poder social sejam levados a seu máximo de intensidade e estendidos tão longe quanto possível; e *(iii)* fazer crescer ao mesmo tempo a docilidade e a utilidade de todos os elementos do sistema²¹⁷.

215 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, pp. 238-239.

216 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 239.

217 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 241.

Esses três objetivos das disciplinas correspondem ao contexto histórico ligado à explosão demográfica do século XVIII, no qual houve aumento da população flutuante – “fixar é um dos primeiros objetivos da disciplina; é um processo de antinomadismo”²¹⁸ –; mudança da escala quantitativa dos grupos a quem se manipula ou controla; e o crescimento do aparelho de produção capitalista, cada vez mais complexo e necessariamente lucrativo, acentuado, ainda, pela revolução industrial. Nesse sentido,

O desenvolvimento das disciplinas marca a aparição de técnicas elementares do poder que derivam de uma economia totalmente diversa: **mecanismos de poder** que, em vez de vir “em dedução”, **integram-se de dentro à eficácia produtiva dos aparelhos**, ao crescimento dessa eficácia, e à utilização do que ela produz. As disciplinas substituem o velho princípio “retirada-violência” que regia a economia do **poder pelo princípio “suavidade-produção-lucro”**. Devem ser tomadas como técnicas que permitem ajustar, segundo esse princípio, a multiplicidade dos homens e a multiplicação dos aparelhos de produção (e como tal deve-se entender não só “produção” propriamente dita, mas a produção de saber e de aptidões na escola, a produção de saúde nos hospitais, a produção de força destrutiva com o exército)²¹⁹. (grifo ausente do original)

Ou seja, o desenvolvimento do capitalismo comercial, e, posteriormente, industrial, integra-se dentro dos aparelhos disciplinares existentes para fabricar um indivíduo adestrado e controlado da melhor e mais barata forma possível. Seu corpo e alma devem ser dóceis a fim de que o aparelho disciplinar de produção possa lhe arrancar a maior produtividade no menor tempo possíveis – o lucro é o fim maior. Não há espaço para discórdia, contestação, críticas ou questionamentos nem desvios por parte dos indivíduos sobre os quais o poder é exercido. E, a partir do esquema panóptico, a vigilância hierárquica, o registro contínuo, o julgamento e a classificação perpétuos são feitos por todo e qualquer membro da sociedade disciplinar. Em suma, “as disciplinas são o conjunto das minúsculas invenções técnicas que permitiram fazer crescer a extensão útil das multiplicidades fazendo diminuir os inconvenientes do poder que, justamente para torná-las úteis, deve regê-las”²²⁰.

Segundo Foucault (1999), o processo de desenvolvimento econômico ocidental, datado entre os séculos XVIII e XIX, possibilitou a criação de um método de acumulação do capital, que, junto à acumulação dos homens, permitiu que a “decolagem política em relação

218 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 241.

219 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 242.

220 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 243.

a formas de poder tradicionais, rituais, dispendiosas, violentas e que, logo caídas em desuso, foram substituídas por uma tecnologia minuciosa e calculada da sujeição”²²¹. A acumulação do capital e a acumulação dos homens são dois processos que caminham juntos, pois não haveria solução para o problema de acumulação de homens sem o crescimento de um aparelho de produção que pudesse, de uma só vez, mantê-los e utilizá-los. Ou seja, “*a disciplina é o processo técnico unitário pelo qual a força do corpo é com o mínimo ônus reduzida como força ‘política’, e maximalizada como força útil*”²²².

Ademais, *b)* o esquema panóptico do poder está, de certa maneira, ligado às grades estruturas jurídico-políticas da sociedade. Isso porque, após a Revolução Francesa – intrinsecamente ligada às ideias iluministas²²³ – a classe burguesa torna-se política e economicamente dominante, estruturando, explicitamente, um sistema jurídico positivado de igualdade formal, e instalando um regime parlamentar e representativo. Contudo, conforme aduz Foucault (1999), o desenvolvimento e a generalização dos aparelhos disciplinares mantiveram-se de maneira oculta; a sociedade burguesa vista de cima bradava: “liberdade, igualdade e fraternidade”, enquanto sua estrutura basilar tinha por princípios: liberdade somente aos burgueses, desigualdade concreta e assimetria. Por isso, as ideias iluministas que constituíram as liberdades inventaram também as disciplinas:

A forma jurídica geral que garantia um sistema de direitos em princípio igualitários era sustentada por esses mecanismos miúdos, cotidianos e físicos, por todos esses sistemas de micropoder essencialmente inigualitários e assimétricos que constituem as disciplinas. E se, de uma maneira formal, o regime representativo permite que direta ou indiretamente, com ou sem revezamento, a vontade de todos forme a instância fundamental da soberania, as disciplinas dão, na base, garantia da submissão das forças e dos corpos. As disciplinas reais e corporais constituíram o subsolo das liberdades formais e jurídicas. O contrato podia muito bem ser imaginado como fundamento ideal do direito e do poder político; o panoptismo constituía o processo técnico, universalmente difundido, da coerção²²⁴.

221 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 243.

222 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 244.

223 A partir da ascensão do pensamento filosófico e científico, em meados do século XVI, houve uma mudança acerca da funcionalidade da ciência e do lugar do indivíduo no mundo. Mas essa alteração só foi possível através da expansão do iluminismo, tendo como marco histórico a Revolução Francesa. Como frutos desses novos paradigmas, encontram-se: a decadência do pensamento clerical; o racionalismo como propulsor do saber, e; o indivíduo recolocado como o centro do conhecimento universal – inclusive com a defesa da igualdade, liberdade e fraternidade. MELLO, Víco Denis S.; DONATO, Manuella Riane A. O pensamento iluminista e o desencantamento do mundo: Modernidade e a Revolução Francesa como marco paradigmático. **Revista Crítica Histórica**. v. 2, N. 4, 2011, p. 01.

Nesse sentido, as disciplinas constituem uma espécie de “*contradireito*”²²⁵, pois “*elas têm o papel preciso de introduzir assimetrias insuperáveis e de excluir reciprocidades*”²²⁶. Também, ao contrário dos sistemas jurídicos que qualificam os sujeitos segundo normas gerais, as disciplinas classificam, caracterizam, hierarquizam os indivíduos em relação uns aos outros, e, por fim, desqualificam e invalidam. Desse modo, se as leis igualitárias da sociedade moderna trouxeram limite ao exercício dos poderes, o esquema panóptico, difundido entre seus membros, faz funcionar “*ao arrepio do direito, uma maquinaria ao mesmo tempo imensa e minúscula que sustenta, reforça, multiplica a assimetria dos poderes e torna vãos os limites que lhe foram traçados*”²²⁷.

Portanto, faz-se necessário entender de que modo, na formação da sociedade moderna de base desigual e dominada pela classe burguesa, as disciplinas foram a contrapartida das normas jurídicas para os detentores do poder.

No que se refere às *c*) instituições carcerárias, existe uma inversão da tecnologia de poder corretivo, pois: o poder de punir é ressignificado em um poder disciplinar de vigiar, no qual as sanções universais são aplicadas seletivamente a certos indivíduos, e sempre aos mesmos; a requalificação e recolocação do sujeito na sociedade se torna mero treinamento útil do criminoso; o direito se inverte e passa para fora de si, e o contradireito – disciplinas – se torna o conteúdo aplicado e institucionalizado do sistema jurídico. Por isso, “*o que generaliza então o poder de punir não é a consciência universal da lei em cada um dos sujeitos de direito, é a extensão regular, é a trama infinitamente cerrada dos processos panópticos*”²²⁸.

Os processos que levaram à concepção e aprofundamento dos mecanismos disciplinares, e mais fortemente, do esquema panóptico, foram graduais. Porém, Foucault (1999) aponta como novidade do século XVIII, a capacidade que as disciplinas tiveram de

224 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, pp. 244-245.

225 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 245.

226 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 245.

227 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 246.

228 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 247.

atravessar o limiar “*tecnológico*”, ao se regularizar e atingir o nível a partir do qual o desenvolvimento dos saberes e a majoração do poder tornam-se um movimento circular. Nesse sentido,

O hospital primeiro, depois a escola, mais tarde ainda a oficina, não foram simplesmente “postos em ordem” pelas disciplinas; tornaram-se, graças a elas, aparelhos tais que qualquer mecanismo de objetivação pode valer neles como instrumento de sujeição, e qualquer crescimento de poder dá neles lugar a conhecimentos possíveis; foi a partir desse laço, próprio dos sistemas tecnológicos, que **se puderam formar no elemento disciplinar a medicina clínica, a psiquiatria, a psicologia da criança, a psicopedagogia, a racionalização do trabalho**. Duplo processo, portanto: arrancada epistemológica a partir de um afinamento das relações de poder; multiplicação dos efeitos de poder graças à formação e à acumulação de novos conhecimentos²²⁹. (grifo ausente do original).

Por isso, os processos característicos da penalidade moderna, como a preocupação com uma punição corretiva e terapêutica, a divisão do ato de julgar entre diversas instâncias de poder, entre outros princípios, são, ao menos supostamente, traídos com a entrada do exame disciplinar na inquisição judiciária. Porque, agora, o objeto de aplicação da justiça penal não será mais o corpo do culpado levantado contra o rei nem o sujeito de direito violador das regras legais, mas o indivíduo disciplinar²³⁰.

Por consequência, se antes o ápice da justiça penal da monarquia era o retalhamento infinito do corpo do regicida, pois era a “*manifestação do poder mais forte sobre o corpo do maior criminoso, cuja destruição total faz brilhar o crime em sua verdade*”²³¹, o ponto mais alto da penalidade panóptica seria a disciplina infinita: “*um interrogatório sem termo, um inquérito que se prolongasse sem limite numa observação minuciosa e cada vez mais analítica, um julgamento que seja ao mesmo tempo a constituição de um processo nunca encerrado, o amolecimento calculado de uma pena ligada à curiosidade implacável de um exame*”²³², numa instituição carcerária que, no esquema panóptico, se pareça com as fábricas, com as escolas, com os quartéis e com os hospitais.

229 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 247.

230 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 250.

231 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 250.

232 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 250.

Para além disso, a “*forma-prisão*”²³³ é bem menos recente do que se acredita. Ela antecede a utilização do sistema de leis penais, ao desenvolver-se fora do aparelho judiciário, no intuito de construir corpos e almas dóceis, através de um trabalho profundamente elaborado sobre o seu corpo. Nesse sentido, as prisões

Se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza²³⁴.

A penalidade na modalidade detenção é a grande novidade trazida no final do século XVIII e início do XIX. A partir de então, as penas, antes suplicios corporais, foram amenizadas e humanizadas; mas, também foi um momento em que os mecanismos disciplinares se desenvolveram por meio das novas classes sociais, e colonizaram a instituição judiciária. De modo que “*uma justiça que se diz ‘igual’, um aparelho judiciário que se pretende ‘autônomo’, mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão, ‘pena das sociedades civilizadas’*”²³⁵.

Dessa forma, a prisão-castigo surgiu tão intrinsecamente ligada ao próprio funcionamento da sociedade “*que relegou ao esquecimento todas as outras punições que os reformadores do século XVIII haviam imaginado*”²³⁶. Isso porque, ao retirar o tempo e a liberdade do delinquente, a prisão propaga a ideia de reparação e de que o indivíduo, ao cometer a infração, lesou a sociedade como um todo – a detenção se torna “natural”.

Nesse contexto a prisão se torna “*um aparelho disciplinar exaustivo*”²³⁷ que, ao funcionar dentro do esquema panóptico, forma e modela a sociedade disciplinar. Por isso, não apenas as penitenciárias funcionarão dessa maneira, como também, outras instituições disciplinares, a exemplo de hospitais e as escolas.

233 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 260.

234 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 260.

235 P. Rossi, **Trité de droit pénal**, 1829, vol. III, p. 169.

236 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 261.

237 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 264.

É na Casa Verde – um hospício criado na cidade de Itaguaí, por Simão Bacamarte, no conto *O Alienista*²³⁸ – que serão encarceradas as pessoas consideradas loucas, anormais, que fujam aos padrões estabelecidos pelo sistema disciplinar. Lá elas serão separadas, classificadas, examinadas, individualizadas, e, por fim, serão desqualificadas e invalidadas. Engrenagens de um aparelho disciplinar; ficção que se desvia da realidade?

238 ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.

Capítulo IV – O alienista no esquema panóptico Foucaultiano

Itaguaí, vila do interior do Rio de Janeiro que gerou um dos maiores médicos do Brasil: Simão Bacamarte. Filho da nobreza da terra, recusou o convite do rei para que regressasse a Universidade de Coimbra ou ficasse em Lisboa administrando negócios da monarquia – ele escolheu retornar à cidade de Itaguaí para entregar-se de ao estudo da ciência médica, em específico, da psiquiatria: “– *A ciência, disse ele a Sua Majestade, é o meu emprego único; Itaguaí é o meu universo*”²³⁹.

É nesse cenário que Machado de Assis concebe o conto *O Alienista*, no qual o personagem principal Simão Bacamarte, com o intuito de definir *definitivamente* os limites entre a razão e a loucura, em que a “*razão é o perfeito equilíbrio de todas as faculdades; fora daí insânia, insânia e só insânia*”²⁴⁰, convence a Câmara dos Vereadores a aprovar a construção da Casa Verde – local em que seriam trancafiados os anormais da vila e das redondezas –, a ser subsidiada por impostos retirados da quantidade de penachos usados por cavalos nos enterros.

Inicialmente, tudo parece transcorrer como esperado, mas, posteriormente, são trancafiadas à Casa Verde indivíduos, à sua revelia, considerados normais pela maioria da população. O poder disciplinar exercido por Bacamarte e sua tentativa falha em, a partir do esquema panóptico, transformar a sociedade itaguaiense em disciplinar, serão alguns pontos do conto para, alegoricamente, mostrar o funcionamento da questão disciplinar.

Ao resolver-se por indicar definitivamente os limites entre a normalidade e a anormalidade, Simão Bacamarte opta por observar e condenar à Casa Verde aqueles que fugissem ao padrão do *perfeito equilíbrio de todas as faculdades*. Então, conta ao Vigário sua ilustre descoberta científica, e, mesmo diante da discordância daquele, Bacamarte não esmorece, pois se considera um digno representante da ciência moderna iluminada, objetiva e à prova de falhas:

239 ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, p. 01.

240 ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, p.07.

O Vigário Lopes a quem ele confiou a nova teoria, declarou lisamente que não chegava a entendê-la, que era uma obra absurda, e, se não era absurda, era de tal modo colossal que não merecia princípio de execução.

—Com a definição atual, que é a de todos os tempos, acrescentou, a loucura e a razão estão perfeitamente delimitadas. Sabe-se onde uma acaba e onde a outra começa. Para que transpor a cerca? Sobre o lábio fino e discreto do alienista roçou a vaga sombra de uma intenção de riso, em que o desdém vinha casado à comiseração; mas nenhuma palavra saiu de suas egrégias entranhas²⁴¹.

Por consequência, e, tendo em vista o poder disciplinar como tecnologia política de controle dos corpos e almas, Bacamarte pune, controla e homogeniza o corpo social. Em verdade, o “anormal” é definido da mesma forma do criminoso. A padronização busca a ordem ao passo que afasta da massa o “outro”, o “inimigo”, o alvo do “nós” contra “eles”, aquele que quebra o pacto social e que, a partir das técnicas do aparelho disciplinar, será desqualificado como cidadão, invalidado, bem como “*se encontrará um dia sob uma objetivação científica, e o ‘tratamento’ que lhe é correlato*”²⁴². Assim, a ciência da psiquiatria define o tratamento adequado ao louco, e as normas jurídicas definem a sanção ao criminoso.

A partir da legitimidade ontológica²⁴³ e concreta que detinha, Simão Bacamarte utilizava o conhecimento científico ontológico para se afirmar no exercício do poder. Como se tudo fosse válido em nome da ciência e ela tudo legitimasse por sua objetividade e métodos. É uma espécie de punição e exercício de poder disciplinar que recai tanto sobre o corpo quanto sobre a alma. Aqui os indivíduos são, de fato, adestrados a não reincidirem nos crimes ou na anormalidade que os distinguem da sociedade já homogeneizada e controlada. A distinção do normal para o anormal é feita por quem detém o poder jurídico para tal. Este, define padrões comportamentais gerais, comina penas e aplica as sanções de forma inquisitória. Punições essas que possuem um papel individual e coletivo de assegurar o exercício do poder disciplinar.

Bacamarte é uma espécie de figura em transição, quando se pensa nas diferenças entre o suplício e o poder disciplinar, vez que ele é posto em Itaguaí pelo monarca, então se aproximaria de um magistrado, mas, na verdade, por conta da ciência que o legitima, ele

241 ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, p.07.

242 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 121.

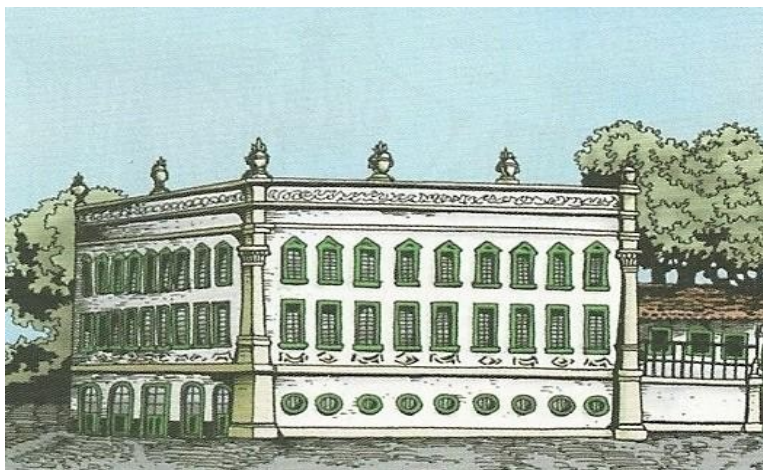
243 **Ontológico** é um adjetivo que define tudo que diz respeito à **ontologia**, ou seja, que investiga a natureza da realidade e da existência. Diz-se que algo é **ontológico** quando, do ponto de vista filosófico, aborda questões relacionadas ao **ser**.

exerce o poder disciplinar, e não o poder clássico. Isso porque o estabelecimento e padronização da normalidade é uma forma de exercer poder sobre os indivíduos e Simão Bacamarte detinha o poder em três frentes sociais distintas: em razão de sua profissão, por ser de família nobre, bem como à sua ligação com a monarquia portuguesa.

A partir da “*colonização da penalidade pela prisão*”²⁴⁴ e o descarte da ideia dos juristas reformadores sobre a imagética da representação dos males da pena, é que a Casa Verde, enquanto aparelho de detenção, tem por alvo o corpo e a alma dos loucos. Ambos são objetos de constante adiestramento e manipulação – para que o indivíduo seja reconstituído como sujeito do pacto social, e se torne um sujeito dócil e obediente ao poder.

A disciplina dissocia o poder do corpo; um corpo analisável somado a um corpo manipulável equivale a um corpo dócil. Por isso, o aparelho disciplinar possui, como visto, as técnicas de separação espacial dos corpos. Nessa seara, a Casa Verde é um local de *cerca*, por ser fechada em si mesma, heterogênea dos demais espaços sociais onde há uma “*monotonia disciplinar*”²⁴⁵. A imagem do edifício pode ser ilustrada conforme a figura 03.

Figura 03 – Casa Verde



Fonte: Lailson de Holanda Cavalcanti²⁴⁶.

244 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

245 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 168.

246 CAVALCANTI, Lailson de Holanda. **O Alienista/Machado de Assis**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008, p.21.

A Casa Verde também cumpria seu papel de *quadriculamento*, anulando a circulação difusa dos indivíduos, sua aglomeração, bem como mantinha seus espaços úteis, a fim de separar, vigiar e interromper comunicações perigosas; individualizando os corpos de maneira útil, com vistas ao controle, à obediência, à dispersão de possíveis críticas e confusões geradas pelos loucos ali alocados.

Isso posto, o poder disciplinar é o elo que controla e concebe o laço coercitivo entre os corpos dos loucos com o desenvolvimento da ciência psiquiátrica. Por isso, o alienista separou os alienados em “alas”. Ao se criar uma “ala” para cada classe ou subclasse da doença, criou-se também um rótulo a ser virtualmente estampado em cada um dos alienados, para facilitar o controle e adestramento, “*o alienista procedeu a uma vasta classificação dos seus enfermos. Dividiu-os primeiramente em duas classes principais: os furiosos e os mansos; daí passou às subclasses, monomanias, delírios, alucinações diversas*”²⁴⁷.

Tendo em vista que o poder disciplinar, na época clássica, se tornou a nova técnica de controle político dos corpos e das almas, a reger a relação e aproveitamento máximo do tempo e esforços, bem como ter por objetivo a acumulação de riquezas, é correto afirmar que alguns dos personagens encarcerados na Casa Verde têm em comum a sua incapacidade de fazer parte do processo de produção e da circulação de capital. Como é o caso de Costa, que havia herdado uma quantia considerável de um tio, mas, em vez de usufruir do dinheiro, passou a distribuí-la, em forma de empréstimos sem garantias, aos cidadãos da Vila. E então, “*foi passando da opulência à abastança, da abastança à mediania, da mediania à pobreza, da pobreza à miséria*”²⁴⁸. De maneira que o fato de Costa não se enquadrar nos padrões econômicos da sociedade de Itaguaí foi suficiente, segundo o alienista, para considerá-lo um *mentecapto*, e por consequência, ser trancafiado na Casa Verde.

247 ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, p.04.

248 ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, p.08.

Da mesma forma foi enclausurado à Casa Verde o personagem Mateus, que, não obstante ter enriquecido ao custo das vendas de albardas²⁴⁹, havia tirado um tempo do negócio para exercer uma espécie de contemplação à sua casa em tempo integral,

De manhã, com efeito, era costume do Mateus estatelar-se, no meio do jardim, com os olhos na casa, namorado, durante uma longa hora, até que vinham chamá-lo para almoçar. Os vizinhos, embora o cumprimentassem com certo respeito, riam-se por trás dele, que era um gosto. Um desses chegou a dizer que o Mateus seria muito mais econômico, e estaria riquíssimo, se fabricasse as albardas para si mesmo; epigrama ininteligível, mas que fazia rir às bandeiras desprezadas²⁵⁰.

No conto, Mateus fazia a contemplação diária de sua casa e móveis, admirado por considerá-los como causa de inveja e imponência aos demais. Contudo, o Dr. Bacamarte certificou-se logo de enviá-lo à Casa Verde, alegando que ele padecia do *amor das pedras*, mania que estudava há algum tempo. Por isso, a vigilância também se torna um operador econômico decisivo, “na medida em que é ao mesmo tempo uma peça interna no aparelho de produção e uma engrenagem específica do poder disciplinar”²⁵¹.

Além disso, no conto machadiano, o funcionamento punitivo jurídico-antropológico²⁵², construído a partir da técnica disciplinar de *sanção normalizadora*, é representado pelo encarceramento dos loucos na Casa Verde. Isso porque, tendo em vista o estabelecimento da normalidade como princípio de coerção, a homogeneidade – representada pelo perfeito equilíbrio de todas as faculdades – se torna a regra que irá *individualizar* a fim de medir os desvios, determinar a classificação da enfermidade, para, então, separar da sociedade. Assim, Bacamarte homogeniza a sociedade Itaguaiense por meio daquilo que concebe por equilíbrio mental, e que, na ausência desse equilíbrio, o sujeito é imediatamente retirado do convívio social. Assim, Foucault (1999) afirma:

Em certo sentido, **o poder de regulamentação obriga à homogeneidade; mas individualiza, permitindo medir os desvios, determinar os níveis, fixar as especialidades e tornar úteis as diferenças, ajustando-as umas às outras.** Compreende-se que o poder da norma funcione facilmente dentro de um sistema de igualdade formal, pois dentro de uma homogeneidade que é a regra, ele introduz,

249 Sela grosseira, ger. de estopa e cheia de palha, própria para resguardar o lombo das bestas de carga. Disponível em: <<https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=albardas>>. Acesso em 28 jan. 2023.

250 ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, p.09.

251 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 200.

252 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

como um imperativo útil e resultado de uma medida, toda a gradação das diferenças individuais²⁵³. (grifo ausente do original).

Dessa forma, a cada cidadão Itaguaiense encarcerado, Bacamarte aumentava o controle sobre a cidade, que se tornava, ao todo, um objeto de poder tomado gradativamente e autoafirmado pela disciplina que adestrava a população. Assim, o poder do alienista tornava-o apto a definir o que seria ou não um estado patológico de loucura. Influência que garantia a feitura de todas as suas vontades. Veja-se:

O normal se estabelece como princípio de coerção no ensino, com a instauração de uma educação estandardizada e a criação das escolas normais; estabelece-se no esforço para organizar um corpo médico e um quadro hospitalar da nação capazes de fazer funcionar normas gerais de saúde; estabelece-se na regularização dos processos e dos produtos industriais²⁵⁴.

O exame é outra técnica do aparelho disciplinar bem aplicada no conto. Ao fazer a conexão entre um tipo de formação de saber – ciência psiquiátrica – a uma forma determinada de exercício de poder – poder disciplinar, exercido por Bacamarte ao inserir arbitrariamente os desviantes na Casa Verde –, o exame inverte visibilidade do exercício do poder. Pois, o princípio da força vem da invisibilidade, e da objetificação daquele sobre o qual o poder disciplinar recai. É nessa concepção que todos os Itaguaienses sabiam ser observados perpetuamente pelo médico, que os estudava, classificava e punia a todo o momento, sem nunca demonstrar seu poder de forma pungente; visível, mas que sempre se mostrou em uma posição busca incessante pela “*verdade científica absoluta*”, em detrimento dos prazeres e sentimentos carnaís.

Para além disso, Bacamarte, a todo momento, utiliza a técnica do exame para inserir a população em um campo documentário, ao colocá-los em vigilância perpétua, em uma rede de anotações escritas, as quais têm por objetivo a construção de arquivos que codificam cada um a partir da sua individualidade, para que seja possível a punição do desvio com a seguida homogenização, disciplinamento dele. É o caso também de quando o médico

253 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, pp. 208-209.

254 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 208.

muda a concepção da normalidade de quem *não* detinha o perfeito equilíbrio das faculdades mentais, para aqueles que o detinham; que não possuíam nenhum defeito ético ou moral. Tratou-se então, de documentar, separar, classificar, bem como tratar os objetos de estudo, com vícios próprios a cada enfermidade. Feito isso, tratou de alojá-los por classes. “*Fez-se uma galeria de modestos; isto é, os loucos em quem predominava esta perfeição moral; outra de tolerantes, outra de verídicos, outra de simplices, outra de leais, outra de magnânimos, outra de sagazes, outra de sinceros, etc*”²⁵⁵. Posteriormente, medicou-os a fim de que se homogeneizassem aos demais membros da sociedade, vez que todos padeciam de vícios.

No fim de cinco meses e meio estava vazia a Casa Verde; todos curados! **O vereador Galvão, tão cruelmente afligido de moderação e equidade**, teve a felicidade de perder um tio; digo felicidade, porque o tio deixou um testamento ambíguo, e ele obteve uma boa interpretação corrompendo os juízes e embaçando os outros herdeiros. A sinceridade do alienista manifestou-se nesse lance; confessou ingenuamente que não teve parte na cura: foi a simples *vis medicatrix* da natureza. Não aconteceu o mesmo com o Padre Lopes. Sabendo o alienista que **ele ignorava perfeitamente o hebraico e o grego, incumbiu-o de fazer uma análise crítica da versão dos Setenta; o padre aceitou a incumbência, e em boa hora o fez; ao cabo de dois meses possuía um livro e a liberdade**. Quanto à senhora do boticário, não ficou muito tempo na célula que lhe coube, e onde aliás lhe não faltaram carinhos²⁵⁶. (grifo ausente do original).

Nesse sentido, das características disciplinares, o exame é um dos que mais marca as ações de Bacamarte, vez que constituída o indivíduo como objeto descritível e analisável, bem como o coloca em um sistema comparativo, para que os desvios pudessem ser mensurados. Ademais, o exame, por ser cercado de todas as suas técnicas documentárias, faz de cada indivíduo um “*caso*” de anormalidade, um objeto para o conhecimento e tomada de poder para Bacamarte. O indivíduo anormal, enfermo, era tal como pudesse medido, comparado a outros e isso em sua própria individualidade; “*e é também o indivíduo que tem que ser treinado ou retreinado, tem que ser classificado, normalizado, excluído*”²⁵⁷.

Segundo Foucault (1999), se antes a individualidade era objeto de pessoas privilegiadas – como a nobreza –, a partir dos procedimentos disciplinares, o indivíduo foi separado em sua individualidade a fim de ser observado permanentemente, descrito, classificado e documentado, como um meio de controle e de dominação; ação da objetificação

255 ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, p.23.

256 ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, p.24.

257 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 215.

do indivíduo no aparelho disciplinar. É por isso que o exame se encontra no centro do processo que separa o indivíduo como sujeito e objeto de duas forças: *o poder e o saber*, ambos exercidos pelo médico Simão Bacamarte. Ademais, essa troca no eixo político de individualização faz com que o poder se torne mais funcional à medida que as pessoas são individualizadas, por isso, o anormal – louco –, é mais individualizado que o normal, troca que deu ensejo à ciência da psiquiatria, profundamente estudada por Bacamarte.

Como visto no capítulo anterior, Foucault (1999) aborda a ideia da penitenciária perfeita aos sistemas disciplinares – o panóptico de Bentham. Esse modelo serve para generalizar e aperfeiçoar o exercício do poder disciplinar, em razão de impor comportamentos a uma multiplicidade de indivíduos utilizando a própria sociedade disciplinar como vigia permanente e juiz impetuoso. É na tentativa de transformar a sociedade Itaguaiense em disciplinar que Simão Bacamarte falha.

Em suma, o panóptico é uma tecnologia política de controle dos corpos, e não pode ser compreendido apenas como um edifício onírico. Isso porque, não obstante haja a ideia de um edifício, o esquema do panóptico serve para vigiar e punir um maior número de pessoas utilizando o menor número de vigias possível. Para quem está sendo vigiado, há a sensação de onipresença do poder disciplinar; o indivíduo é visto a todo momento, mas nunca vê. É a vigilância constante e a punição permanente. Porém, para que esse mecanismo funcione perfeitamente dentro da sociedade, faz-se necessário que cada membro haja como uma parte do corpo social disciplinar, para que a individualização outrora criada pelos aparelhos disciplinares seja aperfeiçoada pelo panóptico, que separa o efeito coletivo da massa, ao tempo que cria uma coleção de individualidades separadas.

Se tal processo ocorrer perfeitamente, se dará o efeito mais importante do panóptico, qual seja, induzir o indivíduo em um estado consciente e permanente de visibilidade – e, a qualquer momento, punição –, colaborando para o funcionamento automático do poder. Assim, este se tornará permanente, independente de quem o exerce. Forma-se, em seguida, a sociedade disciplinar, na qual há espaço para discórdia, contestação, críticas ou questionamentos por parte dos indivíduos sobre os quais o poder é exercido. O esquema panóptico na sociedade disciplinar faz com que cada membro do corpo social se

torne uma verdadeira máquina de vigilância onipresente, registro contínuo, exame, julgamento e classificação perpétuos.

Ora, não é isso que acontece na vila de Itaguaí. Isso porque após Bacamarte, de maneira arbitrária, ter recolhido à Casa Verde muitas pessoas as quais a população de Itaguaí não considerava loucas, deu-se início à luta pelo poder entre os civis e os representantes do poder público. Do lado civil há o barbeiro Porfírio, que se uniu a outros Itaguaienses, e juntos seguiram até a Câmara para levar uma petição que pedia a extinção da Casa Verde, enquanto que, aos vereadores, “*urgia obstar ao ajuntamento, à rebelião, à luta, ao sangue. [...] um dos vereadores, que apoiara o presidente ouvindo agora a denominação dada pelo barbeiro à Casa Verde — ‘Bastilha da razão humana’, — achou-a tão elegante que mudou de parecer*”²⁵⁸. E então, o que era para ser um protesto, transformou-se em uma rebelião. Veja-se:

Já não eram trinta, mas trezentas pessoas que acompanhavam o barbeiro, cuja alcunha familiar deve ser mencionada, porque ela deu o nome à revolta; chamavam-lhe o Canjica—e o movimento ficou célebre com o nome de revolta dos Canjicas. A ação podia ser restrita,— visto que muita gente, ou por medo, ou por hábitos de educação, não descia à rua; mas o sentimento era unânime, ou quase unânime, e os trezentos que caminhavam para a Casa Verde,—dada a diferença de Paris a Itaguaí,—podiam ser comparados aos que tomaram a Bastilha²⁵⁹.

Ou seja, o poder disciplinar exercido por Bacamarte não foi capaz de impor à sociedade Itaguaiense o comportamento de vigiar constantemente e aceitar, de maneira passiva, tudo o que o médico fazia; todos os cidadãos que eram encarcerados. Logo, Bacamarte não foi capaz de adestrar completamente a sociedade, tornando-a útil e dócil ao seu mecanismo de poder, não obstante utilizasse a todo o tempo o argumento de neutralidade e objetivismo científico para que o poder lhe fosse legitimado.

O esquema panóptico, assim, não obteve pleno sucesso em se difundir no corpo social sem qualquer alteração ou perda, em exercer sua função generalizada de aumento do exercício do poder em contrapartida ao disciplinamento da população. Enquanto o corpo social não exercia a vigilância hierárquica entre si, Bacamarte era alvo de constante vigilância por parte da população, enquanto ele mesmo, vigiava-a permanentemente. Apesar de ser o detentor do poder de forma generalizada, todos comentavam sobre suas atitudes arbitrárias, e

258 ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, p.13.

259 ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, p.13.

ele permanecia sob constante julgamento; não fosse assim, o esquema panóptico poderia ter tido sucesso em criar uma coleção de individualidades separadas, de maneira que a massa não se uniria em torno da revolta do Canjicas.

Contudo, mesmo diante do insucesso de Bacamarte frente a sociedade Itaguaiense, os aparelhos disciplinares seguiram funcionando. Como visto, as disciplinas são um mecanismo de *contradireito*, e, a partir de seu papel de introduzir assimetrias, classificar e hierarquizar os indivíduos em relação uns aos outros, Bacamarte conseguiu, mesmo após a rebelião – por ser privilegiado, detentor do poder – voltar a confinar pessoas na Casa Verde, começando pelos participantes da revolta, “ – *Onze mortos e vinte e cinco feridos, [...] Eis aí dois lindos casos de doença cerebral. Os sintomas de duplicidade e descaramento deste barbeiro são positivos. Quanto à toleima dos que o aclamaram não é preciso outra prova além dos onze mortos e vinte e cinco feridos*”²⁶⁰. Por isso, no conto, é de modo irônico, que a vigilância geral e uniforme sobre todos permite o estabelecimento concreto de desigualdades e tratamento diferenciado ao personagem principal, como segue:

Nisto entrou na vila uma força mandada pelo vice-rei, e restabeleceu a ordem. **O alienista exigiu desde logo a entrega do barbeiro Porfírio e bem assim a de uns cinqüenta e tantos indivíduos, que declarou mentecaptos;** e não só lhe deram esses como afiançaram entregar-lhe mais dezenove sequazes do barbeiro, que convalesciam das feridas apanhadas na primeira rebelião. **Este ponto da crise de Itaguaí marca também o grau máximo da influência de Simão Bacamarte. Tudo quanto quis, deu-se-lhe;** e uma das mais vivas provas do poder do ilustre médico achamo-la na prontidão com que os vereadores, restituídos a seus lugares, **consentiram em que Sebastião Freitas também fosse recolhido ao hospício.** O alienista, sabendo da extraordinária inconsistência das opiniões desse vereador, entendeu que era um caso patológico, e pediu-o. **A mesma coisa aconteceu ao boticário.** O alienista, desde que lhe falaram da momentânea adesão de Crispim Soares à rebelião dos Canjicas, comparou-a à aprovação que sempre recebera dele, ainda na véspera, e mandou capturá-lo²⁶¹. (grifo ausente do original).

Não obstante o esquema panóptico tenha falhado em generalizar e aperfeiçoar o exercício do poder disciplinar na sociedade Itaguaiense, o mesmo não se pode dizer em relação à Casa Verde. *Ela é um mecanismo perfeito ao poder disciplinar*, em razão de permitir às disciplinas utilizar todas as suas técnicas, de forma eficaz e eficiente. O panoptismo funcionava na Casa Verde, por separar os indivíduos em espaços úteis, vigiar, examinar, documentar, classificar, e individualizar cada um, a fim de estabelecer diferenças, os

260 ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, p.18.

261 ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, p.19.

sintomas, e, o tratamento adequado a cada um. A Casa Verde era uma verdadeira máquina de fazer experiências, de modificar comportamentos; de analisar e os anormais. Uma verdadeira engenharia de modificação e estudo do ser humano; “*uma espécie de laboratório de poder*”²⁶². Experimentar remédios e verificar seus efeitos; discipliná-los; homogeneizá-los, seja quando a normalidade equivalesse ao perfeito equilíbrio das faculdades mentais, seja, quando fosse o contrário, e o equilíbrio em demasia precisasse ser punido.

Por consequência, cada louco estava enclausurado em seu cubículo, sendo constantemente analisado, julgado e condenado por Simão Bacamarte. Este, ocupava seu lugar no centro da torre panóptica, sempre a espreita, observando o comportamento de cada preso, sem nunca ser observado. Veja-se o trecho:

– A Casa Verde é um cárcere privado, disse um médico sem clínica. Nunca uma opinião pegou e grassou tão rapidamente. Cárcere privado: eis o que se repetia de norte a sul e de leste a oeste de Itaguaí, – a medo, é verdade, porque durante a semana que se seguiu à captura do pobre Mateus, vinte e tantas pessoas, – duas ou três de consideração, – foram recolhidas à Casa Verde²⁶³.

Para além disso, após disciplinar os doentes mentais que possuíam o perfeito equilíbrio das faculdades mentais e reintegrá-los ao corpo social normal, cheio de vícios, o médico tratou de ler novamente todos os exemplares de sua vastíssima biblioteca; e passou vários dias mergulhado em seus livros, até o momento em que chegou à conclusão de que possuía todas as qualidades e faculdades mentais que configuravam a personalidade de um mentecapto, modesto, ainda. Veja-se no trecho:

Simão Bacamarte achou em si os característicos do perfeito equilíbrio mental e moral; pareceu-lhe que possuía a sagacidade, a paciência, a perseverança, a tolerância, a veracidade, o vigor moral, a lealdade, todas as qualidades enfim que podem formar um acabado mentecapto. Duvidou logo, é certo, e chegou mesmo a concluir que era ilusão; mas, sendo homem prudente, resolveu convocar um conselho de amigos, a quem interrogou com franqueza. A opinião foi afirmativa²⁶⁴. (grifo ausente do original).

262 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 227.

263 ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, p.10.

264 ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, p.25.

Em razão disso, decidiu internar a si mesmo na Casa Verde. Trancou-se no asilo, e *“dizem os cronistas que ele morreu dali a dezessete meses, no mesmo estado em que entrou, sem ter podido alcançar nada”*²⁶⁵.

O processo do que acontece na história versa sobre a manifestação de exercício do poder jurídico-punitivo. O conto é também uma grande crítica ao processo punitivo e a posição de poder, vez que o próprio detentor do poder se pune. Se os perfeitamente equilibrados precisavam ser postos à normalidade, ao padrão social dos vícios, quiçá um homem como ele, que, em nome da ciência neutra, iluminada e objetiva, abdicara de todos os desejos e buscar carnavais – trancafiando até mesmo sua mulher na Casa Verde. Ele, Simão Bacamarte, o sábio, precisou se punir, se disciplinar, se reintegrar prontamente ao corpo social. Morreu tentando.

265 ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, p.26.

CONCLUSÃO

Machado de Assis e Michel Foucault foram escritores múltiplos e à frente de seu tempo. Seja na forma de contos e romances ou de textos científicos, ambos fomentaram reflexões e críticas importantes sobre a ciência moderna, o aparelho de produção burguês e a utilização das massas como corpos manipuláveis e servientes aos detentores do poder. De modo mais específico, como os aparelhos de detenção – penal ou mental – serviam para separar, classificar, e adestrar os indivíduos desviantes.

Nesse sentido, foi necessário refletir sobre como o suplício, a vingança pessoal do rei contra o criminoso; sua autoafirmação de poder, mesmo sendo um sistema de punição extremamente cruel, um espetáculo de carnificina humana, pode ser aceito e praticado por tanto tempo – século. XVI a meados do XIX –, em diversos lugares do mundo. Interessante pensar ainda, em como um sistema penal com magistrados cegos à justiça, inquisidor e sem ampla defesa ou contraditório, obteve tanto sucesso em punir, mas pouco em educar, ou, ao menos, aterrorizar/amedrontar. Não obstante as penas excruciantes, a população continuava a cometer os crimes, que, posteriormente, com a mudança do aparelho de produção e circulação de riquezas, também foram alterados.

A tecnologia do poder de punir proposta pelos juristas reformadores, que buscavam atingir o indivíduo de maneira simbólica – mais que física, a partir da imagem do malefício dos castigos – do corpo à alma –, parecia ideal ao controle *utilidade-docilidade* dos corpos, em razão de suas reais intenções terem sido disfarçadas nas propostas de suavização das dos terríveis suplícios e de um sistema penal mais transparente e justo. Contudo, a partir do massivo alastramento das penas-detenção, até então pouco utilizadas, o poder disciplinar e suas respectivas técnicas de controle dos corpos e almas foram tomando grandes proporções, até se alastrarem em todo o corpo social, sendo, ainda, estatizadas. As disciplinas tiveram grande sucesso porque separavam os indivíduos das massas, evitando confusões e revoltas, vigiava-os permanentemente, classificava-os, documentava-os, e, por fim, disciplinava-os, para que voltassem ao padrão homogêneo social. De todos eram esperados determinados comportamentos, a serem disciplinados caso se desviassem da normalidade: o aluno, o militar, o trabalhador fabril.

Esse movimento culmina no modelo penitenciário – mas não somente – perfeito: o panóptico de Bentham. A forma como estão dispostas as celas em volta torre central: todos os corpos são objetos e nunca sujeitos; a vigilância e punição perpétuos. Além disso, faz-se interessante notar a maneira magistral com a qual os mecanismos e técnicas do poder disciplinar se aderem e são amplificados pelo esquema panóptico. Quando se pensa em estrutura física, ele separa das massas, individualiza, classifica, documenta, estuda, invalida e *normaliza*. Cada indivíduo é um caso – penal ou científico –, que deve se adequar; os desvios têm de ser corrigidos. Isso da maneira mais barata e eficaz possível, por isso a generalização, por isso, a manipulação e adestramento dos corpos e mentes.

Todavia, ao levar o esquema panóptico para o corpo social, a fim de que a máquina transforme cada indivíduo em parte sua, em vigias impetuosos e punidores ávidos, isso pode não funcionar, como é o caso da vila de Itaguaí. Nem todos os cidadãos estavam dispostos a se submeter e fazer parte do experimento empreendido pelo detentor do poder – Simão Bacamarte. Nem todos corroboraram com as prisões arbitrárias ou concordavam com as atitudes do médico pela legitimidade científica e poderio que ele exercia; nem todos foram facilmente adestrados. Por isso a revolução dos Canjicas, a tomada de poder pelo povo que ainda detinha algum pensamento crítico, e não era apenas massa de manipulação dócil do poder.

Porém, ao fim, aconteceu o que ocorre na maioria das vezes, em toda parte: o poder venceu. Não obstante os mortos, os feridos, a troca de vereadores e líderes na Câmara. Ao fim, Simão Bacamarte conseguiu, inclusive, trancafiar o líder da revolução e os sobreviventes dela na Casa Verde. Como uma ode às consequências de se desafiar o poder, todos foram enviados à Casa de Orates²⁶⁶, para serem disciplinados.

No genial humor machadiano *o poder* vence até mesmo quem o detém. Em uma sociedade na qual a normalidade era definida pela *ausência do perfeito equilíbrio das faculdades mentais*, e as pessoas continham uma série de vícios morais e éticos; nesse lugar, como um sábio cientista, abnegador dos prazeres e contentamentos carnis/vis, que, em nome

266 Casa de loucos; asilo psiquiátrico.

da honrada e superior busca pelo conhecimento científico trancafiara até mesmo sua esposa na Casa Verde, poderia subsistir? A verdade, pode-se supor, é que, diante da normalização, da padronização imposta pelo poder disciplinar, ninguém subsiste.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Francisco. De símbolos da opressão a padrões da liberdade: a preservação de pelourinhos coloniais e o apagamento da memória da escravidão (sécs.XVI-XX). **Rev. hist.** (São Paulo), n.181, a07921, 2022.

ANJOS, Roberto Corrêa dos. Políticas Afirmativas: Igualdade formal e material. **Ciência Atual: Revista Científica Multidisciplinar da UniSãoJosé**. v. 16. N. 2 (2020), p. 37.

ASSIS, Machado de. **O Alienista**. Ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.

AYRAULT, L'Ordre, **formalité et Instruction Judiciaire**, 1576, L. III, cap. LXXII e LXXIX.

BECCARIA, Cesare. **Des délits et des peines**, ed. de 1856, p. 119.

BENEVIDES, Bárbara Alves. A morte no patíbulo: as execuções e seus rituais no rio de janeiro colonial (1750-1822). **In: simpósio nacional de história – conhecimento histórico e diálogo social**. Associação Nacional de História (ANPUH – Brasil). Natal/RN, 2013.

BENTHAM, Jeremy. **Panopticon versus New South Wales**. Works, ed. Bowring. t. IV, p. 40.

BRUNEAU, Antoine. **Observations et maximes sur les affaires criminelles**, 1715.

CANGUILHEM, Georges. **Le normal et le pathologique**, ed. de 1866, p. 171-191.

CATANI, Afrânio Mendes. **O que é capitalismo**. São Paulo: Brasiliense. 1979.

CAVALCANTI, Lailson de Holanda. **O Alienista/Machado de Assis**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008, p.21.

CF. **Archives parlementaires**, t. XXVI, p. 712.

CHAUNU, Pierre. **Annales de Normandie**, 1971, p. 56.

D'ARGENSON, Marquis. **Journal et Mémoires**, t. VI, p. 241.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2005.

FERNANDES, Bráulio da Silva; MARTINS, Nicole Emanuelle Carvalho; FERREIRA, Mariana Colucci Goulart Martins. Análise crítica acerca da pena privativa de liberdade frente ao sistema brasileiro: a pena pode ser considerada uma evolução?. **Revista Vianna Sapiens**, 12(2), 24.

FILANGIERI, Gaetano. **La Science de la législation**, trad. 1786, t. IV, p. 214.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 20ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

LA SALLE, Saint Jean Baptiste de. **Conduite des écoles chrétiennes**, B.N. Ms 11759, p. 248-249.

LACRETELLE, Pierre-Louis de. **Discours sur le préjugé des peines infamantes**, 1784, p. 131.

LAURENCE, John. **A History of Capital Punishment**, 1432, p. 71.

LE ROY-LADURIE, Emmanuel. In **Contrepoint**, 1973.

LOISEL, Gustave. **Histoire des ménageries**, 1912, vol. II, p. 104-107.

M.I.D.B, Prêtre. **Instruction méthodique pour l'école paroissiale**, 1669, p. 56-57.

MABLY, Gabriel de. De la législation, **Oeuvres complètes**, 1789, t. IX, p. 348.

MELLO, Vico Denis S.; DONATO, Manuella Riane A. O pensamento iluminista e o desencantamento do mundo: Modernidade e a Revolução Francesa como marco paradigmático. **Revista Crítica Histórica**. v. 2, N. 4, 2011.

MURICY, Kátia. **A Razão Cética. Machado de Assis e as questões de seu tempo**. São Paulo, Cia. das Letras, 1988.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: um paradoxo social**. 3ª edição revisada – Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2003.

RAMOS, Cristina Maria Cordeiro. **A questão do poder: a visão de Michel Foucault e uma análise aplicada a escola**. Dissertação apresentada ao Departamento de Filosofia do Instituto de Estudos Avançados em Educação, FGV, 150 p., 1986.

RIBEIRO, João Luiz. **No Meio das Galinhas as Baratas não tem Razão: a Lei de 10 de junho de 1835: os escravos e a pena de morte no Império do Brasil: 1822-1889**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

RIBEIRO, Thales de Medeiros Ribeiro. Michel Foucault [Perfil biobibliográfico]. **Entremeios** [Revista de Estudos do Discurso, ISSN 2179-3514, on-line, www.entremeios.inf.br], Seção Perfil Biobibliográfico, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem (PPGCL), Universidade do Vale do Sapucaí (UNIVÁS), Pouso Alegre (MG), vol. 22, p. 300-308, jul. - dez. 2020.

ROMERO, Sílvio. **História da literatura brasileira**. 5ª Ed. Organizada e prefaciada por Nelson Romero. Rio de Janeiro: José Olympio, 1954. V. 5, pp. 1617-1638.

ROSSI, Pellegrino. **Trité de droit pénal**, 1829, vol. III, p. 169.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Contrat Social**, livro II, cap. V.

SANTOS, Alex de Jesus dos. A pena de galés na capital paulista (183-1850): uma pena de trabalho forçado na cidade de São Paulo. **Projeto História**, São Paulo. v. 70, 2021, pp. 407-421.

SERPILLON, François. **Code criminel**, 1767, t. III, p. 1095.

SERVAN, Joseph. **Le Soldat citoyen**, 1780, p. 456.

SPIERENBURG, Pieter C. **The Spectacle of Suffering: Executions and the Evolution of Repression: from a Preindustrial Metropolis to the European Experience**. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.

UJVARI, Stefan Cunha. **A história e suas epidemias. A convivência do homem com os microrganismos**. Rio de Janeiro, Senac Rio; São Paulo, Senac São Paulo, 2020.